



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023091479 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 10ª Vara Cível da Capital, requisitando pagamento de honorário em favor de JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA, para realização de perícia na Ação de nº 0000151-22.2019.8.15.2001, movida por GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA, em face de VISAQ INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Data da Autuação: 07/06/2023

Parte: João Bosco Ferraz de Oliveira e outros(1)



07/06/2023

Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72912 343	12/05/2023 09:51	<u>Ofício (Outros)</u>	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA, CPF 127.585.314-53 (**perito**), aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte [**GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)**, **JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA - CPF: 075.936.654-37 (ADVOGADO)**, **VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)**, **JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE - CPF: 097.162.354-61 (ADVOGADO)**, **GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO - CPF: 070.891.394-68 (ADVOGADO)**, **FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - CPF: 014.248.374-56 (ADVOGADO)**, **JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - CPF: 127.585.314-53 (TERCEIRO INTERESSADO)**, **PAULO ANTONIO MAIA E SILVA - CPF: 612.725.314-49 (ADVOGADO)**] é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s).

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº 0000151-22.2019.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: [**Cumprimento Provisório de Sentença**]

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **10ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): [**GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)**, **JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA - CPF: 075.936.654-37 (ADVOGADO)**, **VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)**, **JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE - CPF: 097.162.354-61 (ADVOGADO)**, **GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO - CPF: 070.891.394-68 (ADVOGADO)**, **FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - CPF: 014.248.374-56 (ADVOGADO)**, **JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - CPF: 127.585.314-53 (TERCEIRO INTERESSADO)**, **PAULO ANTONIO MAIA E SILVA - CPF: 612.725.314-49 (ADVOGADO)**]

1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação () Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento – 30% (trinta por cento) () Finais



1.1.8 Valor arbitrado: R\$ _____(_____) por unidade habitacional, num Total de 17 (dezessete) unidades referentes ao total de promoventes, perfazendo um total de R\$ 19.890,00 (Dezenove, oitocentos e noventa reais).

O valor máximo para pagamento dos honorários para confecção de “laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel” de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), conforme Tabela I, Anexo I, da resolução 09/2017, por unidade habitacional, (17 dezessete), totalizando R\$ 6.290,00 (Seis mil duzentos e noventa reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA

1.2.3 Endereço: RUA DORALICE DE ALMEIDA LYRA, 137, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA -PB, CEP 58037-335

1.2.3 Telefone (s): (83) 99941-2008

1.2.4 CPF: 127.585.314-53

1.2.5. Banco BANCO DO BRASIL

Agência: 3396-0 Conta corrente : 31.651-2

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP - 1008547066-7

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: (CRECI PB 5228)

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 8 de maio de 2023

Juiz(a) de Direito

JULIANA AMORIM NUNES
Técnico/analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 12/05/2023 09:51:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209515680300000068736392>
Número do documento: 23051209515680300000068736392

Num. 72912343 - Pág. 2



07/06/2023

Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46864 872	10/08/2021 14:38	Despacho	Despacho



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

D E S P A C H O

Vistos, etc.

No compulsar dos autos, verifica-se que a perícia judicial de avaliação do imóvel foi determinada de ofício, conforme decisão exarada no 2º grau (Id nº 32497091), logo nos termos do art. 95, *caput*, do CPC, os honorários periciais deverão ser rateados por ambas as partes.

Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme Id nº 26462023, pág. 78, dos autos principais (processo nº 0028769-60.2008), determino a intimação da parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais correspondentes à 50% (cinquenta por cento) do valor indicado na petição de Id nº 43591939, devendo a escrivania, ato contínuo, nos termos do art. 4º, § 1º c/c art. 5º da Resolução 09/2017, de 21 de junho de 2017, requisitar ao Egrégio Tribunal de Justiça o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes da quantia indicada na petição de Id nº 43591939.

Intimem-se.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

*Ricardo
Juiz de Direito*

da

Silva

Brito



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA SILVA BRITO - 10/08/2021 14:38:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081014380079000000044515275>
Número do documento: 21081014380079000000044515275

Num. 46864872 - Pág. 1



07/06/2023

Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33460 493	03/09/2020 17:47	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital**

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) 0000151-22.2019.8.15.2001

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de liquidação de sentença proposta por Gilvânia Nogueira da Silva em desfavor da Visão Investimentos Imobiliários, onde pretende a liquidante provimento judicial que venha apurar o valor do imóvel descrito na inicial, objetivando, assim, liquidar o *quantum debeatur*.

Compulsando os autos, verifico que a liquidante, no afã de subsidiar o juízo na quantificação do valor da reparação do dano material, lançou mão de um dos laudos avaliatórios realizados na fase de conhecimento, passando, em seguida, a atualizar o valor da avaliação, com incidência de correção monetária pelo INPC, a partir da venda do imóvel (08/11/2007), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (29/08/2008), encontrando com tal operação aritmética a estratosférica quantia de R\$ 7.698.424,73 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

Nada obstante, forçoso reconhecer que a operação engendrada pela liquidante, além de se divorciar por completo das diretrizes gizadas no acórdão - que em momento algum determina que haja correção dos valores dos laudos avaliatórios levados a efeito na fase de conhecimento -, converge para alcance de um valor totalmente superdimensionado, que nem de longe representa o real valor mercadológico do bem.

Ora, o acórdão foi bem claro ao dispor que o valor da reparação deve corresponder ao valor atualizado do imóvel a ser aferido na fase de liquidação de sentença, e não ser extraído de operações aritméticas voltadas para a atualização de valores constantes em laudos avaliatórios produzidos na fase de conhecimento, daí por que se mostra totalmente descabida a atualização levada a efeito pela liquidante.

Na quadra presente, deve ser acolhido o pedido subsidiário formulado pela autora, ora liquidante, no sentido de se proceder à perícia judicial para apurar o valor atualizado do bem, vale dizer, deve ser realizada nova avaliação a ser levada a efeito por perito judicial avaliador.

Destarte, nomeio perito judicial avaliador o **Sr. João Bosco Ferraz de Oliveira**, que poderá ser notificado na Rua/Av Doralice de Almeida Lyra, 137, Apto 902, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, 58037-335, tel. (83) 99941-2008, devendo referido profissional ser intimado da nomeação, bem assim para apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos



profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão distribuídas as intimações pessoais, ficando ciente que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação para início da perícia.

Nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, arguir o impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Apresentada a proposta de honorários, intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre ela se manifestar, devendo a promovida, em caso de concordância com a proposta, efetuar o depósito dos honorários periciais nos cinco dias subsequentes.

Efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início à perícia.

Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre ele se manifestar.

Intimem-se.

João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

*Ricardo
Juiz de Direito*

da

Silva

Brito



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA SILVA BRITO - 03/09/2020 17:47:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317470786400000032022626>
Número do documento: 20090317470786400000032022626

Num. 33460493 - Pág. 2



07/06/2023

Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43591 939	25/05/2021 11:23	<u>PETIÇÃO DO PERITO DO PROC. 0000151-22.2019.8.15.2001</u>	Outros Documentos

João Pessoa, 27 de abril de 2021

A
10ª VARA CIVIL DE JOÃO PESSOA

REF.: Processo Nº 0000151-22.2019.8.15.2001

Exmo. Sr. Juiz
Dr. Ricardo da Silva Brito

Em atenção ao processo acima identificado e diante das alegações do advogado que representa uma das partes (VISÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA), de forma resumida gostaria de esclarecer:

- a) A perícia é desenvolvida por etapas, sendo: análise do processo; conhecimento do objeto / visita ao imóvel; coleta de documentos do imóvel; pesquisa de mercado para comparação; tabulação e emissão do laudo.
- b) Para realização dessas atividades, no mínimo dispenderíamos as seguintes horas:
1 – Análise do processo: 0h (dispensado); 2 – visita ao imóvel, registro fotográfico: 3h; 3 – coleta de documentos do imóvel: 1h (pesquisa na prefeitura, coleta de certidões junto ao proprietário, análise comparando com as dimensões encontradas etc.); 4 – Pesquisa de mercado: 10h (serão coletados no mínimo 10 amostras para comparação); 5 – Tabulação, feitura e confecção do laudo: 4h. Total de horas estimadas: **18 horas trabalhadas**.
- c) Há de se considerar que estamos vivenciando tempos de isolamento social, com a Covid 19, onde uma visita a um imóvel ou a coleta de dados requer cautelas e mais tempo que o estimado, muitas vezes acima do tempo previsto ou diante de tantos imprevistos.
- d) Pela tabela de horas do CRECI PB, ainda vigente, considerando as horas estimadas e seu preço, o valor inicial da perícia seria de R\$ 3.654,18;
- e) De outra banda, deve-se levar em consideração a natureza da perícia, que requer não apenas uma interpretação teórica, mas uma especialização técnica de mercado, preço, fatores econômicos e valoração, diante da responsabilidade perante o Juiz e as partes, para que ninguém sofra danos com um trabalho sem os devidos critérios. Tem orientado a boa prática que se deve levar também em consideração o valor do bem (no caso o imóvel) envolvido na causa.
- f) Importante destacar nesse aspecto o que diz Rui Juliano (Manual de Perícias / Rui Juliano. 6ª edição revisada e ampliada – Rio Grande: 2016) no capítulo 12.8 Honorários condizentes com a responsabilidade, página 121 – cópia anexa:

“...Diante disso, os artigos 158 e 468 do CPC, somados aos rigores do Código do Consumidor, já bastariam para justificar que o valor dos honorários do perito deve considerar o valor da causa ou do objeto pela qual as partes estão discutindo. Assim, o perito não deve apenas se restringir ao tempo de trabalho (grifo nosso) que será gasto na perícia, ao grau de conhecimento e à prática que possui como fator para formular a proposta ou pedido de honorários; ele necessita ater-se também ao valor econômico envolvido na causa.



A considerar isso, o valor da perícia se equipararia ao valor da avaliação para fins de transação, ou seja, compra e venda. Que é a base para determinação do valor do mercado e é o método para se encontrar o preço justo e certo do imóvel em questão. Dessa forma o valor da perícia seria (já que o bem para efeitos do valor da causa foi estimado acima dos 7 milhões de reais) no mínimo de R\$ 24 mil reais.

Gostaria de exemplificar que há menos de 20 dias concluir trabalho semelhante para a 3^a Vara de Fazenda da Capital, em um imóvel de R\$ 900 mil reais médio, onde foi estabelecido e aceito um valor de perícia de R\$ 3 mil reais já quitado pelas partes (cópia tb em anexo).

Outro sim, como ainda não foi determinado o valor de avaliação e como tenho interesse em atender o Juiz e o processo, faço revisão na minha proposta e estabeleço uma nova proposta em **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), à critério da decisão do Exmo. Sr. Juiz da 10^a Vara.

Atenciosamente,

JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA
Corretor de Imóveis - 5228 F
Economista - 1143
Perito Avaliador Econômico e Imobiliário
CPF 127.585.314-53

**JOAO BOSCO
FERRAZ DE
OLIVEIRA:12758
531453**

Assinado de forma
digital por JOAO BOSCO
FERRAZ DE
OLIVEIRA:12758531453
Dados: 2021.04.28
00:23:34 -03'00'

Banco do Brasil - Ag. 3396-0 Conta Corrente 31.651-2

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
10^a VARA CIVIL – JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS NEVES CABRAL DUARTE - 25/05/2021 11:23:24
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052511232437200000041455666>
Número do documento: 21052511232437200000041455666

Num. 43591939 - Pág. 2

modificar-se para mais, honorários profissionais anteriormente solicitados. O obstáculo a ser vencido, quando se admite que a proposta submetida à aprovação estava equivocada antes, é penosa em qualquer plano e o que ocorre na iniciativa privada se repete na Justiça.

É comum acontecer a suplementação de honorários em casos nos quais a necessidade é detectada durante o transcorrer da perícia. Além da estimativa maior do número de horas a serem trabalhadas pelo perito que havia sido previsto na proposta inicial, trata-se, normalmente, de circunstâncias em que há: serviços de agrimensura; serviços que envolvam análises de laboratórios e serviços em que o objeto exija o exame de um número relevante de documentos contábeis ou financeiros, a ser realizado por uma equipe.

Na petição, o perito fundamentará o pedido de suplementação de honorários de forma bem alinhada, explicando, pormenorizadamente, o motivo do acréscimo de honorários, não se esquecendo de que a qualidade da argumentação escrita será fator determinante na aceitação da suplementação pelas partes e pelo juiz.

12.8 Honorários condizentes com a responsabilidade

Antecipadamente a qualquer coisa, tem-se a visão que processos onde o valor pleiteado pelas partes é alto, sugerem produzir honorários periciais altos.

A responsabilidade do perito, frente à discussão de um objeto de valor considerável, pesa aos olhos de quem é seguidamente nomeado na função. Sendo a perícia decisiva à causa, esse opinará imediatamente que deve haver proporcionalidade dos rendimentos do perito em relação ao valor do objeto em questionamento.

Vem a tempo serem examinadas diversas ponderações, a fim de justificar a observação da fixação dos honorários em relação ao valor discutido no processo. Porém, o mais visível, digno de consideração referencial, é o argumento de que o perito tem responsabilidade civil proporcional ao valor da causa. Se ele cometer crime na perícia, uma das penalidades cabíveis é a indenização à parte prejudicada, sendo a indenização pecuniária e proporcional ao montante discutido.

Exatamente no art. 158 do Código de Processo Civil - CPC – está expresso que o perito, ao prestar informações inverídicas, por dolo ou culpa, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado por dois anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei geral estabelecer.

Já no art. 468 do CPC, parágrafo primeiro, com características semelhantes ao art. 158, a fixação fica mais clara. O referido artigo diz que: o perito será substituído quando, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo da perícia que lhe foi destinada; além de que o juiz poderá comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva; e, ainda, impor multa ao perito, a ser fixada, tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

Para completar, no apêndice III, item b, tem-se o art. 302, parágrafo sexto, do Provimento CGJ/2006 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, que determina:

Quando da fixação dos honorários do perito judicial, os Juízes de Direito deverão levar em conta o trabalho a ser realizado, o valor do interesse em litígio e a capacidade econômica das partes, fixando honorários ou remuneração compatível, determinando o depósito prévio em favor do perito e deferindo o levantamento da importância somente após a resposta dos esclarecimentos solicitados pelas partes.

Diante disso, os artigos 158 e 468 do CPC, somados aos rigores do Código do Consumidor, bastariam para justificar que o valor dos honorários do perito deve considerar o valor da causa e do objeto pela qual as partes estão discutindo. Assim, o perito não deve apenas se restringir ao tempo de trabalho que será gasto na perícia, ao grau de conhecimento e à prática que possui como fator para formular a proposta ou pedido de honorários; ele necessita ater-se também ao valor econômico envolvido na causa.

Em meio à redação deste capítulo, no início de dezembro de 2003, coincidentemente, o autor recebeu um pedido de consulta, por telefone, sobre o tema ora em tela. Esse pedido de parceria vem a ser muito instrutivo ao que está explanado neste item, mesmo passados doze anos da presente atualização da obra. Foi de um perito que havia adquirido a apostila *Manual de Perícias*,



MANUAL DE PERÍCIAS

SEGUNDO o NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Rio Grande
2016

Sexta Edição

Revisada e ampliada segundo o novo Código de Processo Civil

RUI JULIANO
PERÍCIAS

Roteiro de
Perícias 

[www.manualdepericias](http://www.manualdepericias.com.br).com.br



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS NEVES CABRAL DUARTE - 25/05/2021 11:23:24
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052511232437200000041455666>
Número do documento: 21052511232437200000041455666

Num. 43591939 - Pág. 4



TABELA REFERENCIAL

AVALIAÇÕES PARA FINS DE LOCAÇÃO

VALOR DA LOCAÇÃO	HONORÁRIOS
Até R\$ 2.500,00	100%
De R\$ 2.501,00 até R\$ 4.000,00	95%
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.500,00	90%
De R\$ 5.501,00 até R\$ 7.000,00	85%
De R\$ 7.001,00 até R\$ 8.500,00	80%
De R\$ 8.501,00 até R\$ 10.000,00	75%
De R\$ 10.001,00 até R\$ 11.500,00	70%
De R\$ 11.501,00 até R\$ 12.500,00	65%
De R\$ 12.501,00 até R\$ 15.000,00	60%
De R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	55%
Acima de R\$ 20.000,00.	50%

O valor cobrado a título de Honorários pela Avaliação de Locação, terá por base as porcentagens acima sugeridas sob o valor estipulado para fins de locação pelo Perito Avaliador.

AVALIAÇÕES PARA FINS DE COMPRA / VENDA

FAIXA	AVALIADO ATÉ	HONORÁRIO	
		MÍNIMO	MÁXIMO
1	200.000,00	2.238,19	3.804,91
2	250.000,00	2.585,10	4.394,68
3	300.000,00	2.961,12	5.033,90
4	400.000,00	3.368,27	5.726,06
5	500.000,00	4.080,79	6.937,35
6	750.000,00	5.141,80	8.741,06
7	1.000.000,00	6.298,70	10.707,79
8	1.250.000,00	7.243,51	12.313,96
9	1.500.000,00	8.928,41	15.178,30
10	2.000.000,00	10.763,70	18.298,28
11	3.000.000,00	13.124,76	22.312,10
12	4.000.000,00	15.695,03	26.681,55
13	5.000.000,00	18.489,51	31.432,17
14	10.000.000,00	24.478,51	41.613,46

Para avaliações superior à R\$ 10.000.000,00, deverá o avaliador ajustar com o(a) contratante o valor para seus honorários, tendo como sugestão o limite mínimo a porcentagem de 0,4% do valor do imóvel.

CRECI PARAÍBA	DELEGACIA CAMPINA GRANDE	DELEGACIA PATOS	DELEGACIA CAJAZEIRAS
Av. Avenida Almirante Barroso, 918 Centro - João Pessoa/PB CEP 58013-320 E-mail: creci@creci-pb.gov.br Fone: 031 32070406	Rua D. Pedro II, 449 Centro - Campina Grande/PB CEP 58400-002 E-mail: delegacia@creci-pb.gov.br Fone: 03321.6969	Rua Pedro Firmino, 107 Sala 704/705 Ed. Millindra Center Centro - Patos/PB, CEP 58700-070 E-mail: delegacia@creci-pb.gov.br Fone: 03421.2924	Rua Bonifácio Moura, 266 Centro - Cajazeiras/PB CEP 58900-000 E-mail: delegacia@creci-pb.gov.br Fone: 03531.2329



João Pessoa, 16 de março de 2021

A

3^a VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

REF.: Processo Nº 0832557-68.2016.8.15.2001

Exmo. Sr. Juiz da 3^a Vara de Fazenda Pública da Capital

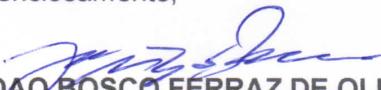
Em atenção ao processo acima identificado, informo da minha concordância e disponibilidade para a realização da perícia, a fim de identificar o valor atual do bem patrimonial (imóvel) já identificado no escopo do referido processo.

Os honorários para a presente atividade de perícia estabelecida, tomando por base os parâmetros indicados pela Portaria Nº 013/2019 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI PB, será de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) podendo ser pago através de depósito em conta bancária (descrita abaixo).

O laudo será entregue dentro do prazo regimental.

À Vossa consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BOSCO FÉRRAZ DE OLIVEIRA
Corretor de Imóveis - 5228 F
Economista - 1143
Perito Avaliador Econômico e Imobiliário
CPF 127.585.314-53

Banco do Brasil - Ag. 3396-0 Conta Corrente 31.651-2

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
3^a VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL – JOÃO PESSOA PB





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara de Fazenda Pública da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0832557-68.2016.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Nomeio perito JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA, residente na rua Doralice de Almeida Lyra, 137, Apto 902, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, 58037-335, Telefone: (83) 99941-2008 Email: joaobferraz3@gmail.com. Intime-o para dizer se aceita a nomeação e informar proposta de honorários no prazo de 15 (dez) dias.

Cumpre-se com urgência.

JOÃO PESSOA, 8 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 09/03/2021 12:48:16
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030912481601400000038419046>
Número do documento: 21030912481601400000038419046

Num. 40332927 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS NEVES CABRAL DUARTE - 25/05/2021 11:23:24
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052511232437200000041455666>
Número do documento: 21052511232437200000041455666

Num. 43591939 - Pág. 7



07/06/2023

Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47839 149	30/08/2021 12:17	<u>Pet - Visão</u>	Outros Documentos



ADVOCACIA TERCEIRO NETO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DE
JOÃO PESSOA

Processo nº 0000151-22.2019.8.15.2001

VISÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., parte já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que litiga com **Gilvânia Nogueira da Silva**, vem, por seu advogado, em atendimento ao despacho último, acostar o comprovante de pagamento da metade do valor dos honorários periciais.

Nestes termos, pede deferimento.
João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

JOÃO OTÁVIO TERCEIRO NETO B. DE ALBUQUERQUE
OAB-PB 19.555

Av. Dom Pedro I, 922 | Centro
João Pessoa | PB | CEP 58.013-021
Tel.: (83) 3221.6627 | Fax: (83) 3221.6535

www.terceironeto.com.br



Assinado eletronicamente por: JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE - 30/08/2021 12:17:26
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083012172578500000045421438>
Número do documento: 21083012172578500000045421438

Num. 47839149 - Pág. 1 de 5
Documento assinado, do processo nº 2023091479, nos termos da Lei 11.419. ADME.41411.76868.56861.17445-8
Data: 12/06/2023 13:21
Local: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 12/06/2023 13:21



07/06/2023

Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50964 960	08/11/2021 01:37	<u>LAUDO TERRENO</u>	Documento de Comprovação

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel: Terreno

Determinação do Valor de Mercado do imóvel para atendimento ao processo nº 0000151-22.2019.8.15.2001 em trâmite na 10ª Vara Cível de João Pessoa. Terreno localizado à Rua Desembargador Rivaldo Pereira, S/N – Lote 07 Quadra 337 do Loteamento Visão Panorâmica – Altiplano – João Pessoa PBCEP 58046-000

JOÃO BOSCO F DE OLIVEIRA

07/11/2021



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 08/11/2021 01:37:59
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111080137581920000048331332>
Número do documento: 2111080137581920000048331332

Num. 50964960 - Page 1

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel: Terreno

João Bosco Ferraz de Oliveira, Corretor de Imóveis com registro no CRECI da 21ª Região (Brasil) sob o nº 5228, na qualidade de Avaliador Imobiliário habilitado, vem apresentar a 10ª Vara Cível da Capital, a presente Avaliação Mercadológica, para compor o processo **0000151-22.2019.8.15.2001** ora em trâmite no Judiciário.

INTERESSADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de João Pessoa

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é a determinação do valor de mercado do imóvel designado, para os efeitos necessários junto ao processo **0000151-22.2019.8.15.2001**.

IMÓVEL AVALIANDO E CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliado está localizado na Rua Desembargador Rivaldo Pereira, bairro do Altiplano – **João Pessoa PB CEP 58046-000** e o seu registro está firmado junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Zona Norte da comarca da Capital, Cartório Eunápio Torres, sob o **número de matrícula 76.197**, onde averbado contém a seguinte descrição:

“Lote de terreno sob nº 07, da Quadra 337, do Loteamento Visão Panorâmica, no Altiplano Cabo Branco, nesta Cidade, medindo uma área de 578,00m²”.

Em 02.05.2007 foi averbado às margens da matrícula a retificação dos limites do terreno, que passou a vigorar com a seguinte descrição: “medindo 25m,00 de frente em dois segmentos, o primeiro com 16m,00 e o segundo com 9m,00, 44m,00 nos fundos em dois segmentos, o primeiro com 25m,00 e segundo com 19m,00, por 53m,00 do lado direito e 43m,50 do lado esquerdo”. (Certidão de Inteiro Teor datada de 15 de outubro de 2021, anexo ao presente). Com essas dimensões o seria estimado em **1.580,00m²**.

O terreno hoje possui um imóvel habitacional edificado no local, de alto padrão, mas que não estamos levando em consideração na presente avaliação em razão de não fazer parte da demanda.

O bairro do Altiplano Cabo Branco hoje é considerado um dos bairros de maior valoração de imóveis da cidade, predominantemente composto de prédios de apartamentos de alto padrão.



O bairro encontra-se situado na Zona Sul de João Pessoa que com os investimentos feitos pelos segmentos privados e públicos, hoje é um dos caminhos disponíveis para ligar zona norte e sul com muita facilidade e com fácil acesso à BR 230.

Apesar de ser um bairro ainda tipicamente residencial, hoje é dotado dos mais variados tipos de comércio, centros de lojas, shopping, além supermercados, escolas, igrejas e demais equipamentos importantes, sem necessidade dos seus residentes terem que se deslocar para outros bairros, se assim desejarem. Ainda, feira livre, bancos, lojas de material de construção, clínicas médicas, padarias ou mercados são facilmente encontrados em qualquer quarteirão ou vizinhança. Ainda apresenta um alto índice de ruas não calçadas, mas que não desvaloriza os imóveis, pelas características já descritas.

Muitas construtoras de grande porte procuram terrenos na área para aquisição ou permuta, pois o prédio naquela região disponibiliza ainda uma visão 360º de toda a cidade, a depender da altura da edificação.

Em contraponto, encontraremos também vários condomínios horizontais de padrão elevado construídos ou em construção na região.

VISTORIA

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 30.09.2021 no horário compreendido entre 09 e 12 horas.

Foram feitas medições, registros fotográficos e coletado de imagem de localização via satélite utilizando o Google Maps, bem como o registro do mapa de localização no site Filipeia da Prefeitura Municipal de João Pessoa (<https://filipeia.joao pessoa.pb.gov.br>).

Como já dissemos, anexamos a Certidão de Inteiro Teor atualizada da Matrícula nº 76.197 (data de 15.10.2021).

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

A economia do País atravessa ainda um momento delicado em razão da pandemia e do isolamento social decorrente da Covid-19 que assola o Brasil desde março de 2020. O mercado imobiliário nesse período vinha enfrentando momentos de aquecimento, mas recrudesceu face o agravamento do vírus. Isso atingiu tanto imóveis residências como comerciais.

Hoje temos uma situação um pouco melhor e já foi possível localizarmos várias ofertas de terreno na região, de padrões diversos. Em que pese ainda as dificuldades, fizemos pesquisa em campo e através de coleta de informações disponíveis nos anúncios de venda através dos portais de imobiliárias tradicionais, corretores e sites especializados, todos de atuação em João Pessoa – PB.



Nossa amostra coletou um universo de **20 imóveis (todos terrenos)** ofertados ou comercializados no bairro do Altiplano Cabo Branco.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização deste trabalho utilizamos o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – imóveis em oferta ou comercializados, metodologia das mais usuais nas avaliações, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado método para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

Como trata-se de uma avaliação feita com base nas ofertas, desprezamos neste momento a avaliação de imóveis residenciais, embora sabendo ser comum hoje a oferta de imóvel residencial para demolição e edificação de prédios de apartamentos. Mas isso iria interferir no preço avaliado pois muitas vezes a transação desse tipo de imóvel iria conter um fator sentimental da parte que estiver vendendo a sua residência, majorando preço do imóvel embora a casa venha a ser demolida pois ao comprador só interessa o terreno para construção do prédio.

Outro detalhe é que nem sempre o valor anunciado ou ofertado é o valor real que o cliente irá finalizar uma transação real, pois outros fatores incidem para o fechamento de um negócio. Por isso, o valor de avaliação mercadológico é tendência e despreza de uma certa forma esses fatores externos e buscar seguir o método utilizado com base nas pesquisas efetuadas, nos cálculos e nos métodos estatísticos praticados.

Para definição do valor mercadológico, percorreremos uma trilha em três etapas:

- a)** 20 (vinte) amostras levantadas, onde apresentaremos os imóveis em oferta na região;
- b)** Valor do metro quadrado (m²) de cada um dos 20 (vinte) imóveis pesquisados e com isso definiremos a média do preço do m² e o intervalo das amostras que serão consideradas na etapa seguinte;
- c)** definição do preço médio do metro quadrado (m²) final, com base apenas nas amostras do intervalo aceito, desprezando as demais unidades habitacionais que estão fora da curva.



PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado (imóveis em oferta) – amostra dos 20 (vinte) imóveis (terrenos) estão dispostos na **TABELA N° 01** abaixo:

ORD	Endereço	TIPO	METROS2	VALOR DA OFERTA
01	Rua Prof. Nair Paiva dos Santos	terreno	738,00	520.000,00
02	Avenida Panorâmica	terreno	441,00	944.374,00
03	Altiplano	terreno	450,00	615.000,00
04	Altiplano	terreno	362,00	435.000,00
05	Rua Poetisa Guiomar Travassos Chianca	terreno	450,00	599.900,00
06	Altiplano	terreno	1.800,00	1.800.000,00
07	Rua Desembargador Rivaldo Pereira	terreno	450,00	950.000,00
08	Altiplano	terreno	360,00	390.000,00
09	Rua Pedro Narcísio Castanheira	terreno	700,00	500.000,00
10	Altiplano	terreno	420,00	755.498,00
11	Altiplano - Rua Hilton Souto Maior	terreno	450,00	635.000,00
12	Avenida Panorâmica	terreno	450,00	832.000,00
13	Altiplano	terreno	540,00	700.000,00
14	Altiplano - cidade recreio	terreno	1.728,00	1.600.000,00
15	Rua Desembargador Rivaldo Pereira	terreno	2.400,00	2.400.000,00
16	Rua Des Rivaldo Pereira lote 319	terreno	909,00	1.000.000,00
17	Altiplano	terreno	884,00	520.900,00
18	Altiplano rua calçada	terreno	546,00	550.000,00
19	Altiplano rua calçada	terreno	1.728,00	1.600.000,00
20	Altiplano	terreno	801,75	568.200,00
				17.915.872,00

Tabela N° 01

A primeira intervenção na tabela que deveremos aplicar para os cálculos necessários, será a do **fator redutor** nos preços dos imóveis acima, num patamar estimado conforme os métodos normalmente utilizados em avaliação.

Desta forma, como todos os imóveis apresentam as mesmas características de localização, por apresentarem “preços de oferta” e não de fechamento do negócio (exceto o terreno de número 16 na lista acima), promoveremos uma redução uniforme na faixa dos 10% (dez por cento) em relação ao preço anunciado – conjugando os fatores descrito - em todos os preços das 20 unidades da amostra.

Com isso, calcularemos o preço do “novo” metro quadrado de cada uma dessas unidades, já com os seus preços reduzidos em 10% (dez por cento).

Esses dados então são apresentados a seguir, como **TABELA N° 02**:



ORD	BAIRRO	TIPO	METROS2	VALOR REDUZIDO	Valor M2
01	Rua Prof. Nair Paiva dos Santos	terreno	738,00	468.000,00	634,15
02	Avenida Panorâmica	terreno	441,00	849.936,60	1.927,29
03	Altiplano	terreno	450,00	553.500,00	1.230,00
04	Altiplano	terreno	362,00	391.500,00	1.081,49
05	Rua Poetisa Guiomar Travassos Chianca	terreno	450,00	539.910,00	1.199,80
06	Altiplano	terreno	1.800,00	1.620.000,00	900,00
07	Rua Desembargador Rivaldo Pereira	terreno	450,00	855.000,00	1.900,00
08	Altiplano	terreno	360,00	351.000,00	975,00
09	Rua Pedro Narcísio Castanheira	terreno	700,00	450.000,00	642,86
10	Altiplano	terreno	420,00	679.948,20	1.618,92
11	Altiplano - Rua Hilton Souto Maior	terreno	450,00	571.500,00	1.270,00
12	Avenida Panorâmica	terreno	450,00	748.800,00	1.664,00
13	Altiplano	terreno	540,00	630.000,00	1.166,67
14	Altiplano - cidade recreio	terreno	1.728,00	1.440.000,00	833,33
15	Rua Desembargador Rivaldo Pereira	terreno	2.400,00	2.160.000,00	900,00
16	Rua Des Rivaldo Pereira lote 319	terreno	909,00	900.000,00	990,10
17	Altiplano	terreno	884,00	468.810,00	530,33
18	Altiplano rua calçada	terreno	546,00	495.000,00	906,59
19	Altiplano rua calçada	terreno	1.728,00	1.440.000,00	833,33
20	Altiplano	terreno	801,75	511.380,00	637,83
				16.607,75	16.124.284,80
					21.841,70

Tabela Nº 02

EVOLUINDO NOS CÁLCULOS

Vamos então utilizar os valores da TABELA Nº 02. Somaremos todos os valores dos preços do metro quadrado e calcularemos a média aritmética, utilizando a fórmula abaixo:

1) Cálculo da Média Aritmética dos valores dos m² dos imóveis:

Média Aritmética dos valores dos metros quadrados = Somatório dos preços (m²) pesquisados

Número de amostras pesquisadas

$$\text{Média Aritmética} = \frac{\text{R\$ } 21.841,70}{20}$$

$$\text{Média Aritmética} = \text{R\$ } 1.092,08 / \text{m}^2$$

2) Cálculo da Ponderação:

Pelo critério da ponderação, precisaremos encontrar agora o novo universo de imóveis (nova amostra) que realmente nos interessa, e para isso, aplicaremos qual o intervalo de preços por metro quadrado (máximo e mínimo) que vamos adotar para encontrarmos esse novo conjunto.

Para termos uma amostra **relativamente representativa**, trabalharemos com imóveis situados numa faixa – **Fator de Ponderação** – de até mais (+15% quinze por cento) acima da média aritmética encontrada e até menos (-15% quinze por cento). Com isso, o novo novo universo estará



entre os imóveis que possuem um valor máximo R\$ 1.255,90 e mínimo R\$ 928,27 como valor aceitáveis do metro quadrado.

Com esse **Fator de Ponderação**, teremos um novo conjunto de apenas quatro unidades (06) que agora compõem a **TABELA Nº 03**, já que excluímos todas as demais amostras fora do intervalo máximo ou mínimo:

ORD	BAIRRO	TIPO	METROS2	VALOR REDUZIDO	Valor M2
03	Altiplano	terreno	450,00	553.500,00	1.230,00
04	Altiplano	terreno	362,00	391.500,00	1.081,49
05	Rua Poetisa Guiomar Travassos Chianca	terreno	450,00	539.910,00	1.199,80
08	Altiplano	terreno	360,00	351.000,00	975,00
13	Altiplano	terreno	540,00	630.000,00	1.166,67
16	Rua Des Rivaldo Pereira lote 319	terreno	909,00	900.000,00	990,10
				3.071,00	3.365.910,00
					6.643,06

Tabela Nº 03

Isso permitirá irmos para a última etapa, chegando à **média homogeneizada**, calculando a partir da **TABELA Nº 03**.

3) Cálculo da Média Homogeneizada:

A homogeneização tem por objetivo descartar os imóveis pesquisados cujos dados eventualmente expresssem anomalias em relação à média, uma vez que só é possível equalizar-se matematicamente grandezas comparáveis.

No presente caso, concluídos os procedimentos de Ponderação, não identificamos anomalias que exijam a eliminação de qualquer uma das 06 amostras remanescentes.

Portanto, daremos como concluídos os procedimentos de Ponderação e Homogeneização e nos restou o mesmo grupo de imóveis pesquisados e ponderados, num total de 06 (seis) terrenos, permanecendo então a média, antes apenas ponderada, mas agora também considerada como homogeneizada:

$$\text{Média Homogeneizada} = \text{R\$ } 6.643,06$$

6

$$\text{Média Homogeneizada} = \text{R\$ } 1.107,18 / \text{m}^2$$

Logo:

Valor médio do m² pesquisado ficou em = R\$ 1.107,18



DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

Valor do imóvel avaliado = Área total do imóvel avaliado X Valor médio do m²

A fórmula seria então:

Valor do imóvel avaliado = 1.580 m² X R\$ 1.107,18 / m²

Valor do imóvel avaliado = R\$ 1.749.338,45

INTERVALO DE PREÇO

O mercado admite, como intervalo de preço, um limite superior e inferior tomando-se por base o valor do imóvel avaliado, após todas as regras de cálculos e considerações adotadas e já aqui demonstradas.

Com isto, o proprietário possuirá uma margem em que poderá usufruir dos seus próprios sentimentos de valores e apego ao imóvel ou oportunidades em que poderá aplicar.

Adotamos para esse intervalo, uma margem de valor de 10% para os limites superior e inferior em relação ao valor final avaliado.

Logo, esse intervalo está assim demonstrado:

Limite Inferior: R\$ 1.574.404,60

Limite Superior: R\$ 1.924.272,29

Qualquer que seja o valor comercializado dentro desse intervalo, estará coerente com o valor avaliado e dependerá do processo de negociação (prazo e condições) para a concretização do negócio até o desfecho final.



CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de ponderação e homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, CONCLUI-SE que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste é **de R\$ 1.749.338,45 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, ou seja, o seu preço poderá se situar entre R\$ 1.574.404,60 e R\$ 1.924.272,29.

Este é o nosso parecer de avaliação.

João Pessoa / PB, 07 de novembro de 2021.



João Bosco Ferraz de Oliveira

Corretor de Imóveis

CRECI nº 5228 - 21ª Região (Paraíba - Brasil)



Anexos

- DADOS DO IMÓVEL AVALIADO
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- PLANTA
- CERTIDÃO

Ficha Descritiva do Imóvel Avaliado

9



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 08/11/2021 01:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110801375819200000048331332>
Número do documento: 21110801375819200000048331332

Num. 50964960 - Pág. 1 de 1

1 - Identificação e caracterização do imóvel avaliado:

1.1 - Matrícula:

- Nº: 76.197
- Cartório: 2º Cartório Eunápio Torres – Zona Norte da Capital

1.2 - Interessado

- Nome: 10ª Vara Cível
- Endereço - Município: João Pessoa
- UF: PB

1.3 - Situação e localização:

- Tipo: Terreno
- Endereço: Rua Des. Reinaldo Pereira
- Bairro: Amapá Cabo Branco
- Município: João Pessoa
- UF: PB

1.4 - Áreas:

- Área do terreno: 1.580,00 m²

Obs.: O terreno tem forma irregular e inicialmente estava cadastrada no cartório de imóveis como sendo de dimensão equivalente a 578,00m² e posteriormente foi feito a retificação para uma área de dimensões bem superior.

O valor de 1.580m² foi localizado na certidão da prefeitura e certidão retificada.

Como o formato já dito é irregular, este perito com base em medição e planta localizada na prefeitura (site Filipeia) efetuei os cálculos e encontrei um valor bem aproximado (1.549,57m²), mas mantive o valor oficial já mencionado em etapas do processo anteriormente, por outros peritos.

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, Internet, transporte público, serviço de coleta de lixo e pavimento. Área com forte adensamento populacional, shopping e comércio.

3 - Características do imóvel: terreno com posição leste e servindo para residência de padrão construtivo alto ou edificação de prédio de apartamentos



7/11/2021

FOTOGRAFIAS



11



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 08/11/2021 01:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110801375819200000048331332>
Número do documento: 21110801375819200000048331332

Num. 50964960 - Pág. 12 de 12

7/11/2021



12



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 08/11/2021 01:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110801375819200000048331332>
Número do documento: 21110801375819200000048331332

Num. 50964960 - Pág. 12 de 14
Assinado por: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 12/06/2023 13:21

7/11/2021



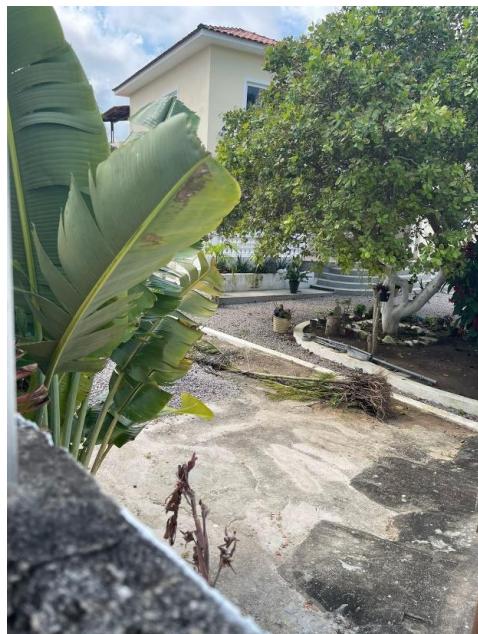
13



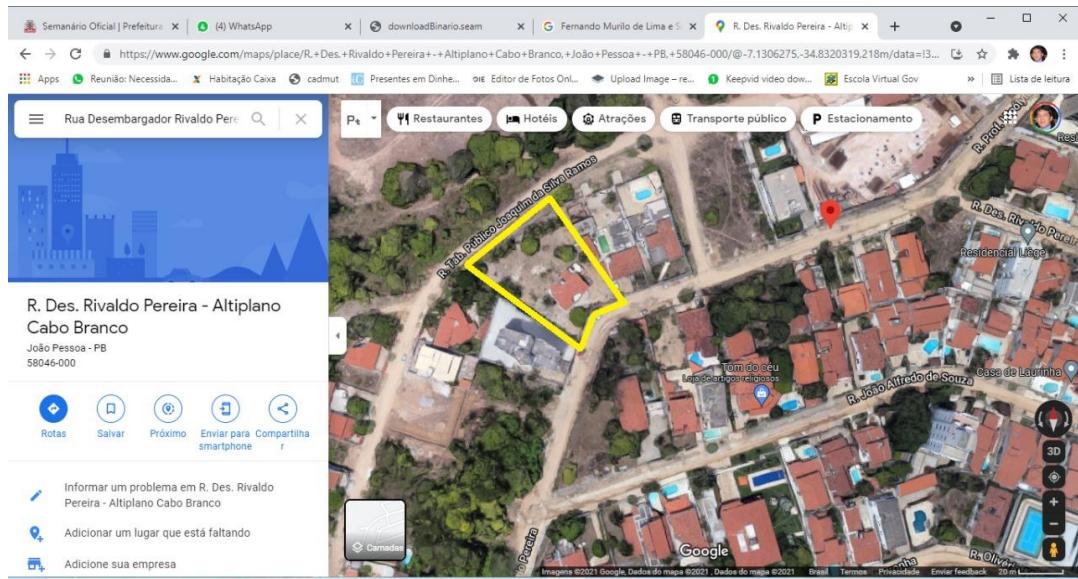
Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 08/11/2021 01:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110801375819200000048331332>
Número do documento: 21110801375819200000048331332

Num. 50964960 - Pág. 11 de 15

7/11/2021



7/11/2021

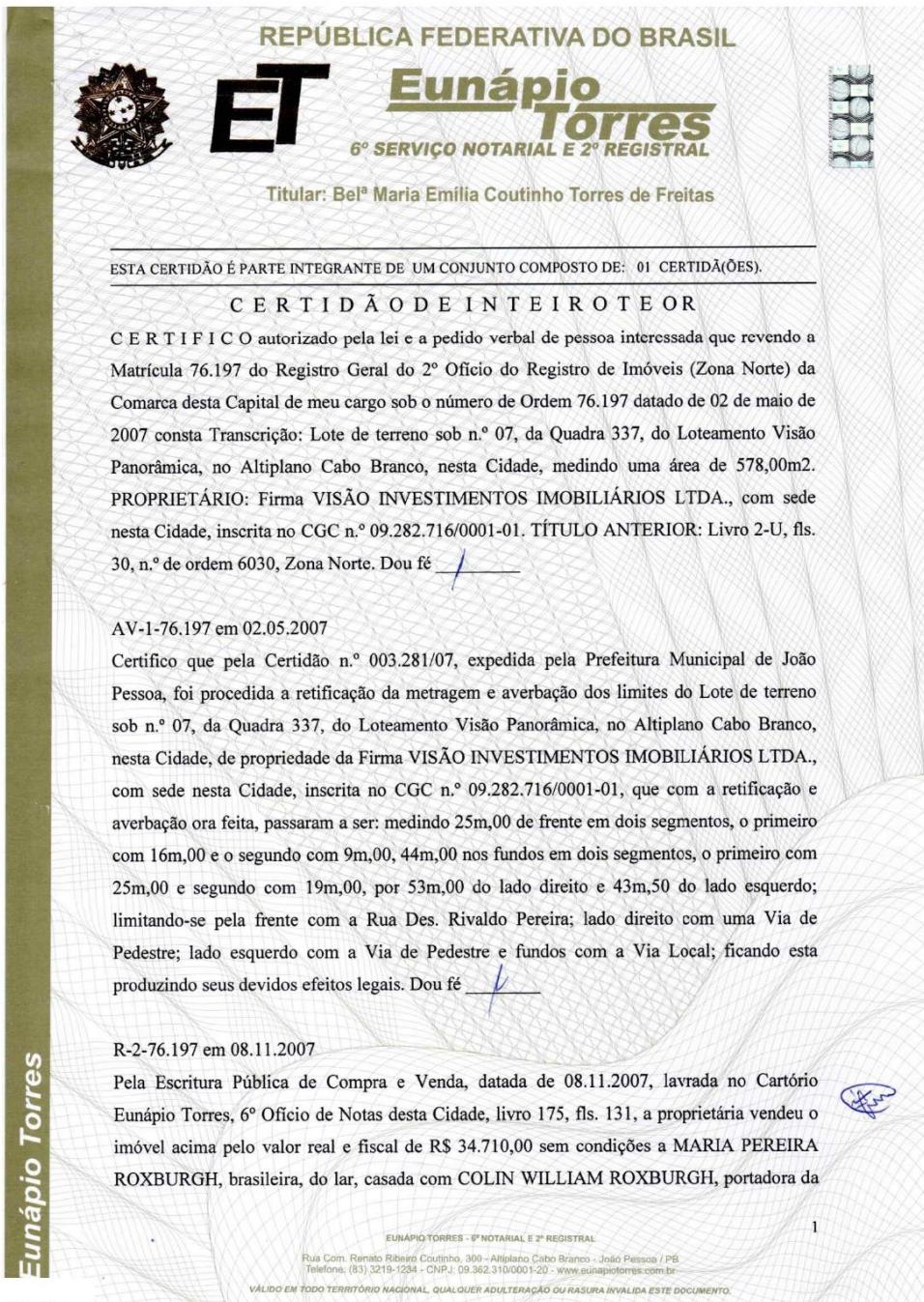


15



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 08/11/2021 01:37:59
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110801375819200000048331332>
Número do documento: 21110801375819200000048331332

Num. 50964960 - Pág. 17 de 17



Assinado eletronicamente por: FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 19/10/2021 20:34:18
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110192034186090000047556450>
 Número do documento: 2110192034186090000047556450

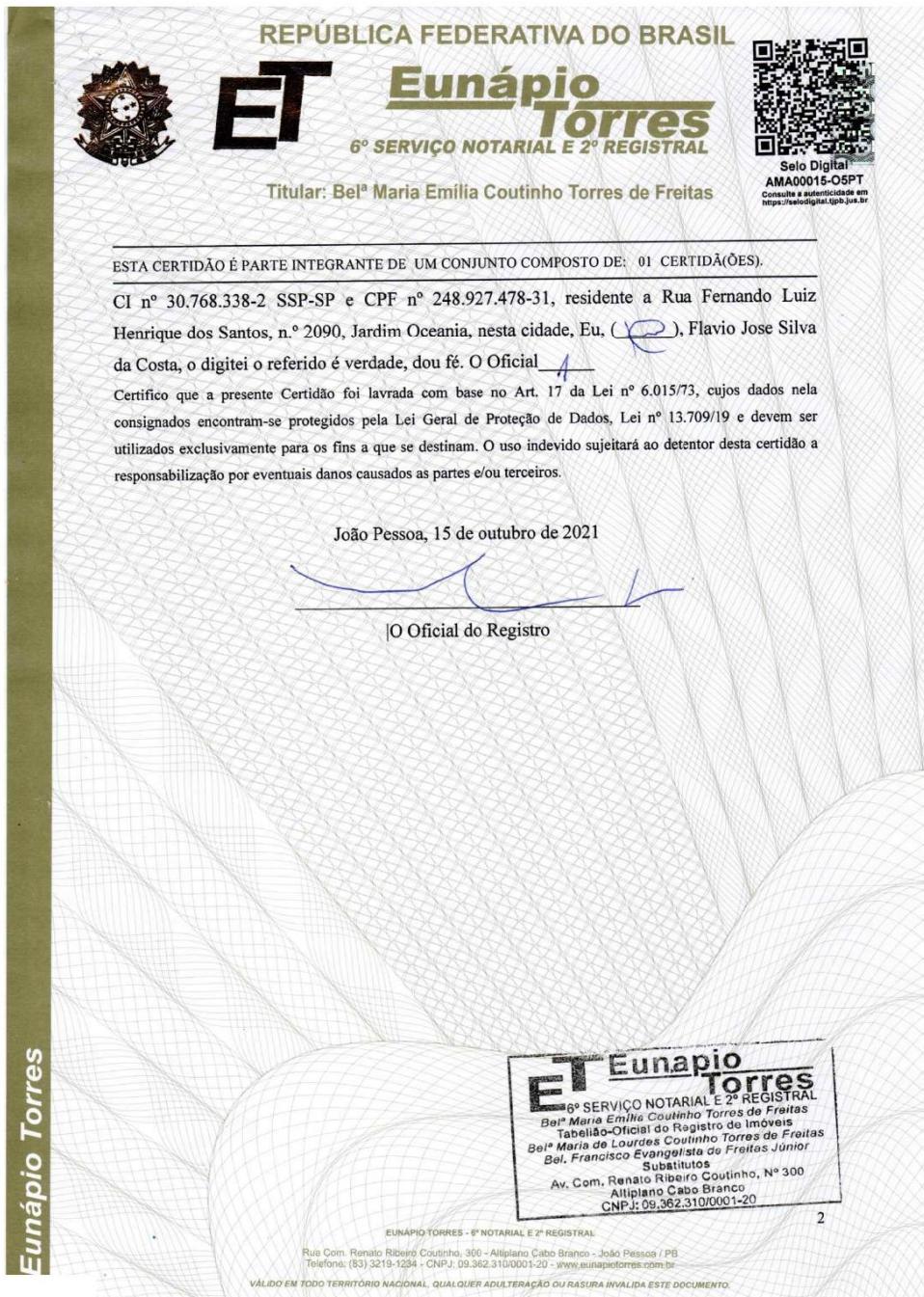
Num. 50129892 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 08/11/2021 01:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110801375819200000048331332>
 Número do documento: 21110801375819200000048331332

Num. 50964960 - Pág. 17

7/11/2021



Assinado eletronicamente por: FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 19/10/2021 20:34:18
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101920341860900000047556450>
Número do documento: 21101920341860900000047556450

Num. 50129892 - Pág. 2

17

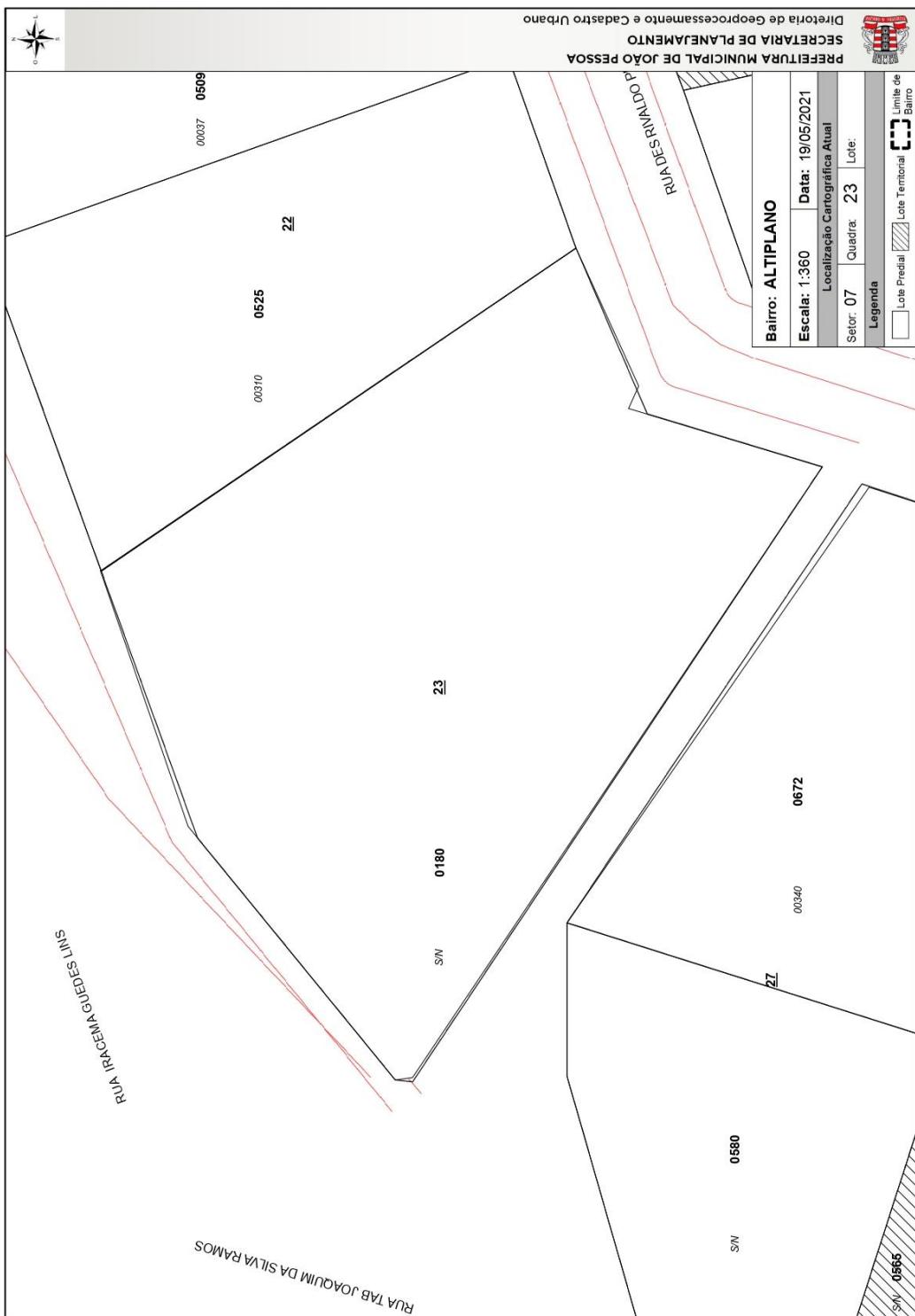


Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 08/11/2021 01:37:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110801375819200000048331332>
Número do documento: 21110801375819200000048331332

Num. 50964960 - Pág. 18

Documento 6 página 19 assinado, do processo nº 20223091479, nos termos da Lei 11.419. ADME.41500.76868.56861.86445-5
Larvia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 12/06/2023 13:21

7/11/2021



18



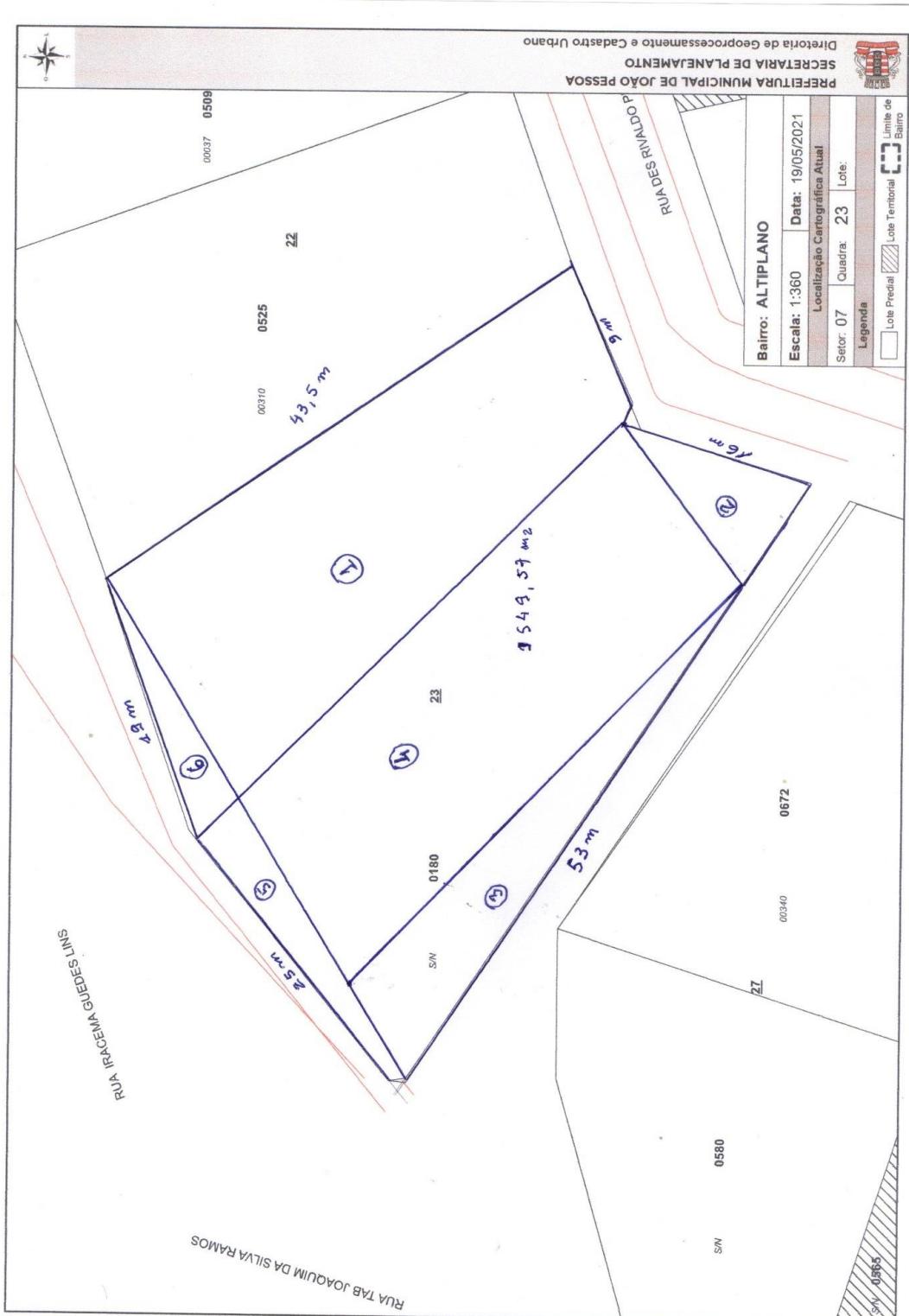
Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 08/11/2021 01:37:59

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110801375819200000048331332>

Número do documento: 21110801375819200000048331332

Num. 50964960 - Pág. 18 de 20

Documento 6 página 20 assinado, do processo nº 20223091479, nos termos da Lei 11.419. ADME.41500.76868.56861.86445-5
Larvia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 12/06/2023 13:21



19



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 08/11/2021 01:37:59
<https://pjeb.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111080137581920000048331332>
Número do documento: 2111080137581920000048331332

Num. 50964960 - Page 20

Documento 6 página 21 assinado, do processo nº 2023091479, nos termos da Lei 11.419. ADME.41500.76868.56861.86445-5
Por: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 12/06/2023 13:21

CURRÍCULO RESUMIDO DO AVALIADOR

- Nome: JOAO BOSCO FERRA DE OLIVEIRA
- Qualificação: Economista, Bacharel em Direito e Corretor e Avaliador de Imóveis Credenciado.
- CRECI: Registro 5228 - Paraíba - Brasil
- CORECON PB - Registro 1143 – Paraíba - Brasil
- Experiência Profissional no ramo imobiliário: Gerente do Banco Nacional da Habitação (1981 a 1986), Gerente da CAIXA (1986 – 2012) e Corretor de imóveis desde 2012, com larga experiência no ramo imobiliário, Sistema Financeiro da Habitação, Sistema Bancário e consultor de finanças.
- Endereço: Rua Doralice de Almeida Lira, 137 – apto 902 Jardim Oceania - João Pessoa PB
- Telefone: 83-99941-2008
- E-mail: joaobferraz3@gmail.com





12/06/2023

Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47839 151	30/08/2021 12:17	impressao	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
49218 375	30/09/2021 11:50	10a vara de joao pessoa indicando o dia da avaliação assinado	Documento de Comprovação
60345 024	30/06/2022 15:12	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
60370 466	01/07/2022 09:07	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
61458 003	28/07/2022 09:49	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
71789 793	13/04/2023 14:40	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
72299 016	25/04/2023 12:11	Diligência	Diligência
72299 826	25/04/2023 12:16	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
72672 296	03/05/2023 13:57	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
72672 950	03/05/2023 13:57	Certidão de Regularidade - CRECI-PB - Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21ª Região	Documento de Comprovação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA

Réu: VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARI

JOAO PESSOA - 10 VARA CIVEL

Processo: 0000151-22.2019.8.15.2001 - ID 081230000007018060

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 96737.323178 2 87840000175000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARI CNPJ: 09.282.716/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. PB - PROCESSO: 0000151-22.2019.8.15.2001 - 09283185000163, JOAO PESSOA - 10 VARA CIVEL

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. PB - 09283185000163

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850096737323	81230000007018060	25/10/2021	1.750,00	1.750,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 96737.323178 2 87840000175000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
24/08/2021	81230000007018060	ND	N	24/08/2021

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81230000007018060	17	R\$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081230000007018060 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento
25/10/2021

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número	(=) Valor do Documento
28365850096737323	1.750,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

1.750,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARI CNPJ: 09.282.716/0001-01

TRIBUNAL DE JUSTICA. PB - PROCESSO: 0000151-22.2019.8.15.2001 - 09283185000163, JOAO PESSOA - 10 VARA CIVEL

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. PB - 09283185000163

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE - 30/08/2021 12:17:30

<https://pje.tjb.pjebus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083012172941800000045421440>

Número do documento: 21083012172941800000045421440

Num. 47839151 - Pág. 1

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

**A
10ª VARA CIVIL DE JOÃO PESSOA**

REF.: Processo Nº 0000151-22.2019.8.15.2001

**Exmo. Sr. Juiz
Dr. Ricardo da Silva Brito**

Em atenção ao processo acima identificado e diante da convocação para a realização da avaliação do imóvel objeto do processo, informo que iniciarei a avaliação com uma vistoria / visita ao endereço na **próxima quinta-feira, dia 30 de setembro as 09 horas**, ocasião em que farei registros fotográficos e coleta de informações quanto a infraestrutura do bairro.

Não obstante, de imediato darei início à etapa seguinte, que é a coleta de informações quanto a outros imóveis disponíveis para venda ou já negociados, que servirão de amostras para a nossa análise.

Atenciosamente,

JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA
Corretor de Imóveis - 5228 F
Economista - 1143
Perito Avaliador Econômico e Imobiliário
CPF 127.585.314-53

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
10ª VARA CIVIL – JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 30/09/2021 11:50:42
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21093011504133800000046706165>
Número do documento: 21093011504133800000046706165

Num. 49218375 - Pág. 1

João Pessoa, 30 de junho de 2022

**A
10ª VARA CIVIL DE JOÃO PESSOA**

REF.: Processo Nº 0000151-22.2019.8.15.2001

**Exmo. Sr. Juiz
Dr. Ricardo da Silva Brito**

Dirijo-me a Vossa Excelência para requerer a liberação do valor pericial, conforme honorários aceitos no início da contenda.

Entendo ter cumprido as etapas da avaliação designada por essa Vara Civil, mesmo assim continuarei vigilante e à disposição para quaisquer outras demandas dentro deste processo ou de novos.

Caso entenda pertinente este pedido, ou atendimento parcial, indico aqui os dados bancários: Banco do Brasil – Agência 3396-0 e conta corrente 31.651-2.

Atenciosamente,

JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA
Corretor de Imóveis - 5228 F
Economista - 1143
Perito Avaliador Econômico e Imobiliário
CPF 127.585.314-53



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 30/06/2022 15:12:39
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22063015123946700000057080998>
Número do documento: 22063015123946700000057080998

Num. 60345024 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL

Juiz da 10ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP:

PJe

v.1.00

ALVARÁ JUDICIAL Nº 418/2022
PROCESSO Nº 0000151-22.2019.8.15.2001

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da **10ª Vara Cível da Capital**, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença, proferido nos autos do processo acima referenciado, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a **PAGAR, a título de honorários periciais ao(a) Sr(a). João Bosco Ferraz de Oliveira, CPF 127.585.314-53, a quantia de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente à guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

Banco do Brasil

Agência 3396-0

Conta corrente 31.651-2

Recibo do Pagador					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VISAQ INVESTIMENTOS IMOBILIARI CNPJ: 09.282.716/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA PB - PROCESSO: 0000151-22.2019.8.15.2001 - 09283185000163, JOAO PESSOA - 10 VARA CIVEL					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA PB - 09283185000163					
Nosso-Número 2838685850096737323	Nº Documento 81230000007018060	Data de Vencimento 25/10/2021	Valor do Documento 1.750,00	(+) Valor Pago 1.750,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Autenticação Mecânica					
Local de Pagamento					
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data de Documento 24/08/2021	Nº Documento 81230000007018060	Espécie DOC ND	Acéite N	Data do Processamento 24/08/2021	Data de Vencimento 25/10/2021
Uso do Banco 81230000007018060	Carteira 17	Espécie R\$	Guaratida xValor		Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITIO JUDICIAL ID Nr. 081230000007018060 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S ator Público> Judiciária>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
(+) Desconto/Abatimento					
(+) Juros/Multa					
(+) Valor Cobrado					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VISAQ INVESTIMENTOS IMOBILIARI CNPJ: 09.282.716/0001-01 TRIBUNAL DE JUSTICA PB - PROCESSO: 0000151-22.2019.8.15.2001 - 09283185000163, JOAO PESSOA - 10 VARA CIVEL					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA PB - 09283185000163					
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA SILVA BRITO - 01/07/2022 09:07:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070109075063700000057105235>
Número do documento: 22070109075063700000057105235

Num. 60370466 - Pág. 1

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em **01 de julho de 2022**. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) **JULIANA AMORIM NUNES COSTA**, e assinado eletronicamente pelo(a) Excellentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

Ricardo da Silva Brito
Juiz de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



João Pessoa, 28 de julho de 2022

A
10^a VARA CIVIL DE JOÃO PESSOA

REF.: Processo Nº 0000151-22.2019.8.15.2001

Exmo. Sr. Juiz
Dr. Ricardo da Silva Brito

Dirijo-me a Vossa Excelência para requerer a liberação do **saldo** do valor pericial, conforme honorários aceitos no início da contenda.

Em 30 de junho acatando nosso pedido, Vossa Excelência autorizou a liberação do valor de 50% referente a parte da promovida (já que à promovente foi concedido o benefício da justiça gratuita). Este valor já devidamente repassado pelo Banco do Brasil em 08.07.2022.

Com o devido respeito, rogo a Vossa Excelência então pelo pedido de liberação do saldo do valor. Para tanto, indico aqui novamente os dados bancários: Banco do Brasil – Agência 3396-0 e conta corrente 31.651-2.

Atenciosamente,

JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA
Corretor de Imóveis - 5228 F
Economista - 1143
Perito Avaliador Econômico e Imobiliário
CPF 127.585.314-53



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 28/07/2022 09:49:24
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072809492392800000058122655>
Número do documento: 22072809492392800000058122655

Num. 61458003 - Pág. 1

João Pessoa, 13 de abril de 2023

A
10ª VARA CIVIL DE JOÃO PESSOA

REF.: Processo Nº 0000151-22.2019.8.15.2001

**Exmo. Sr. Juiz
Dr. Ricardo da Silva Brito**

Dirijo-me a Vossa Excelência para requerer a liberação do **saldo** do valor pericial, conforme honorários aceitos no início da contenda.

Em 30 de junho passado, acatando nosso pedido, Vossa Excelência autorizou a liberação do valor inicial equivalente aos 50% do valor dos trabalhos.

Este requerente atendeu os requisitos e elaborou o parecer pericial, já acostado nos autos eletrônicos.

Desta feita, o **devido respeito, rogo a Vossa Excelência** para que autorize então a liberação do saldo do valor.

Atenciosamente,

JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA
Corretor de Imóveis - 5228 F
Economista - 1143
Perito Avaliador Econômico e Imobiliário
CPF 127.585.314-53



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 13/04/2023 14:40:23
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041314402259500000067701898>
Número do documento: 23041314402259500000067701898

Num. 71789793 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital

, - até 999/1000, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0000151-22.2019.8.15.2001
Classe: LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151)
Assunto: [Cumprimento Provisório de Sentença]
Polo ativo: REPRESENTANTE: GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA
Polo passivo: REQUERIDO: VISAQ INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os presentes autos, ficou constatado que foi deferido o pagamento de 50% dos honorários periciais pela parte autora que é beneficiária da justiça gratuita, sendo necessário, nesse caso a expedição de ofício ao e. Tribunal de Justiça para reserva orçamentária do valor correspondente aos seus honorários. Dessa forma, faz-se preciso os dados pessoais do perito para instruir o processo administrativo que será instaurado. Assim, envio os autos à intimação do perito para que informe os dados tais como Endereço, Telefone, CPF, Banco, Agência, Conta corrente, Inscrição INSS: NIT. ou Inscrição PIS/PASEP, Inscrição no Conselho Competente. O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

JOÃO PESSOA, 25 de abril de 2023
JULIANA AMORIM NUNES COSTA



Assinado eletronicamente por: JULIANA AMORIM NUNES COSTA - 25/04/2023 12:11:29
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512112866000000068168415>
Número do documento: 23042512112866000000068168415

Num. 72299016 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO**
Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar

PROCESSO Nº: 0000151-22.2019.8.15.2001

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art. 93 inciso XIV¹, da Constituição Federal, e nos termos do art. 152 inciso VI, §1º do CPC², bem assim o art. 203 § 4º do CPC³, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014. E considerando as prescrições do art. 308⁴ do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça⁴, bem como em cumprimento as determinações constantes da portaria nº 002/2022 - IPA CUCIV, procedo à:

Intimação do perito a fim de que informe a este juiz os dados necessários à expedição de ofício ao TJPB, para reserva orçamentária de seus honorários periciais no valor de 50%, correspondentes a parte que cabe à autora beneficiária da gratuidade judiciária, quais sejam: Endereço, Telefone, CPF, Banco, Agência, Conta corrente, Inscrição INSS: NIT. ou Inscrição PIS/PASEP, Inscrição no Conselho Competente. O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

João Pessoa-PB, em 25 de abril de 2023

JULIANA AMORIM NUNES COSTA

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no

i n c i s o V I .

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário

⁴ Art. 308. No processo de conhecimento ordinário, apresentada a contestação, o servidor intimará o autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando for arguida ilegitimidade ou ausência de responsabilidade pelo prejuízo invocado (art. 338, CPC), bem assim quando forem alegados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 350, CPC), quando o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC e for apresentada reconvenção (arts. 351 e 343, § 1º, CPC).



Assinado eletronicamente por: JULIANA AMORIM NUNES COSTA - 25/04/2023 12:16:09

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512160913200000068169414>

Número do documento: 23042512160913200000068169414

Num. 72299826 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JULIANA AMORIM NUNES COSTA - 25/04/2023 12:16:09
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512160913200000068169414>
Número do documento: 23042512160913200000068169414

Num. 72299826 - Pág. 2

João Pessoa, 03 de maio de 2023

**A
10ª VARA CIVIL DE JOÃO PESSOA**

REF.: Processo Nº 0000151-22.2019.8.15.2001

**Exmo. Sr. Juiz
Dr. Ricardo da Silva Brito**

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar os dados solicitados no 72299826 - Ato Ordinatório:

JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA, CPF 127.585.314-53, Rua Doralice de Almeida Lyra, 137 – Jardim Oceania – João Pessoa, PB. CEP 58037-335. Telefone (83) 99941-2008.

Agência Bancária (BB) 3396-0 Conta corrente Nº 31.651-2

PIS (NIT): 1008547066-7

Inscrição no Conselho (CRECI PB): 5228

Anexo, Certidão de Regularidade

Atenciosamente,

JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA
Corretor de Imóveis - 5228 F
Economista - 1143
Perito Avaliador Econômico e Imobiliário
CPF 127.585.314-53



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 03/05/2023 13:57:43
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050313574334500000068512951>
Número do documento: 23050313574334500000068512951

Num. 72672296 - Pág. 1

[Início](#) > [Canal do Corretor](#) > Certidão de Regularidade

Certidão de Regularidade

Para emitir a certidão de regularidade informe os dados abaixo:

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 21ª
REGIÃO - PARAÍBA**
CRECI/PB
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PESSOA FÍSICA

CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/05/2023 ÀS 23:17:46 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: MDUPNT		
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS -> ATÉ 01/06/2023		
<p>Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - registrado com o nome fantasia: JOÃO BOSCO FERRAZ, encontra-se devidamente inscrito(a) nesta Entidade sob o Nº 5228, desde 27/09/2012, ESTANDO COM SEU REGISTRO ATIVO, APTO(A) PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA JURISDIÇÃO DO PARAÍBA conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78.</p>		
<p>Se os dados da Certidão de Regularidade não forem compatíveis com os dados do Corretor(a) de Imóveis, faça uma denúncia em nossa ouvidoria pelo telefone (83)2107-0406 ou pelo nosso site http://www.creci-pb.gov.br.</p>		
<p>SE NO PERÍODO DE 30 DIAS DE VALIDADE DESTE DOCUMENTO, A PARTIR DA DATA DA SUA EMISSÃO, FOR CONSTATADO POR UM AGENTE FISCAL, DÉBITOS REFERENTES AO NÃO CUMPRIMENTO DE PARCELAMENTOS REALIZADOS, ESTA CERTIDÃO PERDE TOTALMENTE A VALIDADE.</p>		
<p>A certidão detalhada poderá ser solicitada na sede e postos avançados do CRECI/PB.</p>		
<p>SEDE: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 918 – CENTRO – JOÃO PESSOA – PB – CEP: 58013120</p>		
<p>Telefone: (83)2107-0406 Fax:</p>		
<p>INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES (CNAI) EM 15/02/2017 SOB NÚMERO: 20492</p>		

Prezado(a)s Sr(a)s.

Caso não consiga emitir a certidão nesta página, favor dirigir-se a Secretaria do Conselho Regional, para realizar a solicitação presencialmente no horário das 08 às 12h e das 13 às 17h de Segunda a Sexta-feira.

Desde já agradecemos a compreensão.

CRECI-PB

Para o Corretor	
Apresentação	Imprimir Boleto Anuidade
Presidente	Honorários
Diretoria Executiva	Modelos de Contratos
Delegacias	COAF
Regionais	CNAI
Plenárias	



Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21º Região (CNPJ.: 09.292.194/0001-10)
Av. Almirante Barroso, 918 – Centro – CEP: 58013-120 – João Pessoa – PB – (83) 2107-0406



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - 03/05/2023 13:57:44

<https://pjeb.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050313574423100000068512955>

Número do documento: 23050313574423100000068512955

Num. 72672950 - Pág. 1

Horário de Atendimento
Sede e Delegacias
De segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h
© CRECI-PB - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.091.479

Requerente: Juízo da 10ª Vara Cível da Capital

Interessado: João Bosco Ferraz de Oliveira – Perito Avaliador de Bens e Imóveis - joaobferraz3@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, em favor do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, CPF 127.585.314-53, PIS/PASEP 10085470667, nascido em 31/05/1956, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0000151-22.2019.8.15.2001, movida por GILVÂNIA NOGUEIRA DA SILVA, CPF 136.651.474-25, em face de VISÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , CNPJ 09.282.716/0001-01, perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Capital.

Pelo documento de fl. 11/12, dos autos do ADMEletrônico em referência (ID 43591939 dos autos do processo principal - 0000151-22.2019.8.15.2001), foi possível constatar que o perito João Bosco Ferraz de Oliveira, apresentou proposta de honorários, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Por outro lado, foi possível observar, também, pelo Alvará de fl. 46, dos presentes autos (ID 60370466, do processo principal) , que o perito levantou a quantia de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 50% dos honorários, pagos pela parte demandada.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de

especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 21/41, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, encontra-se ativo.

Analizando atentamente os autos do processo em referência, não foi possível encontrar a declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita, como previsto no art. 7º da Resolução 09/2017, que determina que as requisições deverão indicar, obrigatoriamente: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Diante do exposto, antes de submeter o processo ao crivo dos integrantes do Conselho da Magistratura, converto o pedido em diligência, a fim de que seja esclarecido, pelo Juízo requisitante, o valor correto dos honorários devidos ao perito, considerando o indicado no expediente inaugural, assim como apresentada a declaração judicial de reconhecimento à gratuidade processual, concedida à parte autora, por exigência do art. 7º da Resolução 09/2017, deste Tribunal.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de junho de 2023.

Robson Cananéa - Diretor Especial



12/06/2023

Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74601 766	12/06/2023 15:33	Comunicações	Comunicações

Diligência no ADM - Processo nº 2023.091.479 - referente a requisição de pagamento de honorários, em favor do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, CPF 127.585.314-53, PIS/PASEP 10085470667, nascido em 31/05/1956, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência, a fim de ser comprovada a concessão da gratuidade, assim como apresentado o valor dos honorários devidos ao perito.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 12/06/2023 15:33:58

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061215335802500000070298546>

Número do documento: 23061215335802500000070298546

Num. 74601766 - Pág. 1



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/06/2023 às 15:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520235077230

Documento: despacho.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Lívia Maria de Paes Borges)

Destinatário: 2ª Seção (5ª e 10ª Varas Cíveis) (TJPB)

Data de Envio: 12/06/2023 15:40:39

Assunto: Despacho referente a comprovação da gratuidade e valores devidos ao perito João Bosco Feraz de Oliveira pela perícia realizada nos autos da Ação 0000151-22.2019.8.15.2001. (ADM 2023.091.479)

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235204647

Nome original: Ofício (Outros) (2).pdf

Data: 15/08/2023 11:07:28

Remetente:

Juliana Amorim Nunes Costa
2^a Seção (5^a e 10^a Varas Cíveis)
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta à solicitação contida no processo administrativo n. 2023091479, referente à reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, proc n. 000015 1-22.2019.815.2001



15/08/2023

Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77602 737	15/08/2023 11:06	<u>Ofício (Outros)</u>	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
10ª Vara Cível da Capital

Processo N°: 0000151-22.2019.8.15.2001
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151)
[Cumprimento Provisório de Sentença]
REPRESENTANTE: GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO: VISAQ INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

OFÍCIO 235/23

De ordem do(a) MM. Juiz(a) da 10ª Vara Cível da Capital, informo que segue abaixo despacho do MM Juiz esclarecendo acerca dos honorários periciais.

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) 0000151-22.2019.8.15.2001

D E S P A C H O

Vistos, etc.

No compulsar dos autos, vislumbra-se que a Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba requisitou informações nos autos do Processo Administrativo nº 2023.091.479 (Id nº 74762321), relativo à requisição de pagamento de honorários em favor do perito avaliador de bens imóveis que funcionou como auxiliar deste juízo.

Pois bem, proceda a escrivania à prestação das informações, retificando os dados contidos na requisição de Id nº 72912343, esclarecendo que o valor dos honorários periciais foi fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo 50% (cinquenta por cento) da quantia suportada pela parte promovida, conforme despacho proferido no Id nº 46864872, devendo ser informado, ainda, que a gratuidade judicial foi concedida à parte autora nos autos do processo principal, devendo, pois, a resposta ser instruída com cópia do despacho contido no Id nº 26462023, pág. 78, do processo nº 0028769-60.2008.8.15.2001.

Outrossim, considerando a comunicação do julgamento do Agravo de Instrumento outrora interposto (Id nº 72503026), cumpra a escrivania a parte final da sentença de Id nº 70387957.



João Pessoa, 20 de julho de 2023.

Ricardo da Silva Brito

Juiz de Direito

JOÃO PESSOA, 15 de agosto de 2023.
JULIANA AMORIM NUNES COSTA



11/11

/Defiro o pedido de fls.
<input checked="" type="checkbox"/> /Defiro a Gratuidade Judicial. Intime-se.
<input checked="" type="checkbox"/> Cite-se na forma do pedido.
/Cite-se o executado para pagamento do débito exequendo em 03 dias, nos termos do art. 652, CPC.
/A Impugnação, em 10 dias. Intime-se.
/Autuem-se os embargos em apensos, certifique-se a tempestividade e cls.
/A parte autora para requerer o que entender oportuno, no prazo de 10 dias.
/Providencie-se as intimações da sentença de fl.
/Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. I. a parte recorrida para oferecer suas contra-razões. Intime-se.
/Ao Ministério Pùblico, com vista.
/ Como requer o Ministério Pùblico. Providências necessárias.
/Certifique-se o transito em julgado.
/Cumpra-se o _____ de fls. _____.
/Designo audiência preliminar para o dia _____, às _____ horas. Intimações necessárias.
/I. a parte autora/exeqüente, pessoalmente, para em 48 horas providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.
/I. a parte autora, para em 10 dias, apresentar a declaração de pobreza ou balancete da empresa, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
/I. a parte _____ para recolher o valor das custas () ou diligência () que requereu, em _____ dias, sob pena de indeferimento do requerido ou cancelamento da distribuição.
/I. a parte _____ para dizer sobre os termos da certidão/petição/ofício de _____, em 05 dias.
/I. pessoalmente a parte ré para, no prazo de 10 dias, requerer a extinção do processo - Sumula STJ nº 240.
/I. a parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado, em até 30 dias. Nada Requerido, ao arquivo independentemente de outro despacho.
/Intimem-se as partes para dizerem sobre a petição/certidão/cálculo de fls. _____.
/Aguarde-se em Cartório o interesse da parte autora/exeqüente por _____ dias.
/Suspendo o feito por _____ Dias. I.
/Ao arquivo, com as cautelas legais, com () sem () _____ baixa na distribuição.
/Anote-se nos autos o(s) nome(s) do(s) novo(s) advogado(s) da(s) parte(s).
/Nomeio o perito indicado pela escrivania. Intime-o para dizer se aceita a nomeação e informar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.
/Oficie-se ao INSS sobre a existência de dependentes em nome do falecido(a), descrito na fl. _____, dos autos.
/Para funcionar como curador do réu revel citado por edital, nomeio o Dr. _____, defensor público que milita por esta Vara. Intime-se o mesmo para apresentar defesa, art. 9., II, do CPC.
/A Contadoria Judicial para elaborar cálculos, a fim de servir de base para julgamento dos presentes embargos.
/Intime-se a autora, por meio de edital, com prazo de 20 dias, nos moldes dos art. 231 e 232, ambos do CPC, para em 48 horas cumprir o despacho de fl. _____.

JOÃO PESSOA,

07/08/2008.

ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
JUIZA DE DIREITO



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.091.479

Requerente: Juízo da 10ª Vara Cível da Capital

Interessado: João Bosco Ferraz de Oliveira – Perito Avaliador de Bens e Imóveis - joaobferraz3@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais), considerando que 50% (cinquenta por cento) da quantia foi suportada pela parte promovida, conforme despacho proferido no ID nº 46864872, do processo principal, em favor do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, CPF 127.585.314-53, PIS/PASEP 10085470667, nascido em 31/05/1956, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0000151-22.2019.8.15.2001, movida por GILVÂNIA NOGUEIRA DA SILVA, CPF 136.651.474-25, em face de VISÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , CNPJ 09.282.716/0001-01, perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 21/41, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais), considerando que 50% (cinquenta por cento) da quantia foi suportada pela parte promovida, conforme despacho proferido no ID nº 46864872, do processo principal, em favor do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, CPF 127.585.314-53, PIS/PASEP 10085470667, nascido em 31/05/1956, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0000151-22.2019.8.15.2001, movida por GILVÂNIA NOGUEIRA DA SILVA, CPF 136.651.474-25, em face de VISÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , CNPJ 09.282.716/0001-01, perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Capital.

, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de agosto de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77625 719	15/08/2023 15:02	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.091.479, que remeteu ao Conselho da Magistratura, para aprovação do pagamento da despesa, no valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais), considerando que 50% (cinquenta por cento) da quantia foi suportada pela parte promovida, conforme despacho proferido no ID nº 46864872, do processo principal, em favor do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, CPF 127.585.314-53, PIS/PASEP 10085470667, nascido em 31/05/1956, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000226-11.2023.815.0000 Num 1º Grau: 0000151-22.2019.815.2001
Data de Entrada : 15/08/2023 Hora: 15:09
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 68 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 69 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 10A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE JOAO BOSCO FER
RAZ DE OLIVEIRA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N. 0000151-22.2019.8.15.2001

Autor: GILVÂNIA NOGUEIRA DA SILVA
Reu : VISÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

João Pessoa, 15 de agosto de 2023

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000226-11.2023.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0000151-22.2019.815.2001 Processo 1º:
Autuado em : 15/08/2023
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 15/08/2023 15:11
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 085 DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTI

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 10A VARA CIVEL DA COMARCA D
CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA
VOR DE JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA, PELA PERICIA
REALIZADA NO PROCESSO N.0000151-22.2019.8.15.2001,
MOVIDO POR GILVÂNIA NOGUEIRA DA SILVA, EM FACE DE
VISÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ADM 2023.
091.479)

JOAO PESSOA, 15 DE AGOSTO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Ao que se verifica, no formulário de requisição, fls. 03/04, especificamente no item 1.1.8, constam informações que não correspondem à documentação acostada, a saber: primeiramente, a informação de que o valor total para pagamento da perícia seria de R\$ 19.890,00 (dezenove, oitocentos e noventa reais), e, em sequência, que totalizaria R\$ 6.290,00 (Seis mil duzentos e noventa reais).

De outra sorte, nada obstante conste, igualmente dos autos, cópia de despacho em que o Juiz de primeiro grau determina à escrivanaria que proceda à retificação dos dados contidos nesse documento, esclarecendo que o valor dos honorários periciais foi fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), até o momento, não aportou ao feito tal documento, nem a justificativa para a estipulação desse *quantum*.

Isso porque, de acordo com o art. 5º desse ato, o juiz, ao fixar os honorários, pode ultrapassar o limite fixado nessa tabela oficial, em até 5 (cinco) vezes, desde que, contudo, o faça de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, exigência não atendida na espécie.

Ante o exposto, determino seja oficiado à unidade de origem, solicitando, no prazo de 10

(dez) dias, as correções determinadas, bem ainda a subsunção ao importe estipulado pela norma ou a declinação da fundamentação idônea, a fim de possibilitar a análise de admissão por parte do Conselho da Magistratura dessa estipulação a maior.

Cumpre-se.

João Pessoa, data e assinatura do registro eletrônico.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desembargador
Relator



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Ofício nº 694/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 20 de novembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
Doutor Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital
N E S T A

Referência: Processo nº 0000151-22.2019.8.15.2001

Senhor Juiz,

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devidas providências, cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.091.479, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), em favor do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, CPF 127.585.314-53, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0000151- 22.2019.8.15.2001, movida por GILVÂNIA NOGUEIRA DA SILVA, em face de VISÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender necessários, acerca dos fatos narrados no referido despacho.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



20/11/2023

Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82407973	20/11/2023 13:18	Outros Documentos	Outros Documentos

Ofício nº 694/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 20 de novembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

Doutor Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

N E S T A

Referência: Processo nº 0000151-22.2019.8.15.2001

Senhor Juiz, Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devidas providências, cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.091.479, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), em favor do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, CPF 127.585.314-53, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0000151-22.2019.8.15.2001, movida por GILVÂNIA NOGUEIRA DA SILVA, em face de VISÃO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender necessários, acerca dos fatos narrados no referido despacho.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA TOMAZ CHAVES SA LEITE - 20/11/2023 13:18:02
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112013180276400000077526541>
Número do documento: 23112013180276400000077526541

Num. 82407973 - Pág. 1

Documento 19 página 2 assinado, do processo nº 2023091479, nos termos da Lei 11.419. ADME.51702.39989.40071.15433-6
Data: 20/11/2023 13:49
Assinado por: Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 20/11/2023 13:49



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/11/2023 às 14:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520235342150

Documento: ofício - 2023.01.479.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Lívia Maria de Paes Borges)

Destinatário: 2ª Seção (5ª e 10ª Varas Cíveis) (TJPB)

Data de Envio: 20/11/2023 14:00:51

cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, referente a

Assunto: requisição de pagamento de honorários pela realização de perícia nos autos da Ação nº00000151-22.2019.8.15.2001

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245391313

Nome original: Despacho (1).pdf

Data: 16/01/2024 10:45:57

Remetente:

Kênia Simões Dantas Barbosa
2^a Seção (5^a e 10^a Varas Cíveis)
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho a Vossa Excelência o Ofício com requisição de honorários periciais do proc . 0000151-22.2019.815.2001 (Gilvana Nogueira x Visão Investimentos), DEVIDAMENTE CORRIGIDO, bem como, os doc. solicitados para ser anexado ao adm. 2023.091.479.



Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84321 175	15/01/2024 18:08	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital**

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) 0000151-22.2019.8.15.2001

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba encaminhou o Ofício 694/2023, acostado aos autos (Id nº 82407973), no qual comunicou a conversão da apreciação do pedido, contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.091.479, em diligência, sendo proferido despacho da lavra de Sua Excelência, Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura, requerendo os esclarecimentos necessários à análise da requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), em favor do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira.

Pois bem. No que concerne à perícia determinada *ex officio* na decisão de Id nº 33460493, esclareço que os honorários periciais fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dos quais 50% (cinquenta por cento) foram arcados pela parte promovida, observaram os parâmetros estabelecidos no art. 4º da Resolução TJPB nº 09/2017.

Com efeito, conforme consignado na decisão de Id nº 33460493, houve a necessidade de aferição do valor mercadológico do bem imóvel objeto desta liquidação de sentença. A avaliação em testilha não se mostrou elementar, por isso desafiou a indicação de expert qualificado e especializado no ramo, especialização essa devidamente demonstrada pela juntada do currículo do Perito Avaliador (Id nº 40109178).

Por outro vértice, é cediço que profissionais gabaritados não se sujeitam a receber honorários módicos ou abaixo da tabela remuneratória de seus conselhos profissionais.

In casu, o valor dos honorários periciais restou determinado pelo número de horas trabalhadas do perito avaliador designado, no total de 18 (dezoito) (Id nº 43591939), definidas pela complexidade da perícia, envolvendo a avaliação *in loco* e a pesquisa de mercado, além de inspeção documental e de bancos de dados, como forma de garantir a confecção de laudo pericial capaz de satisfazer a controvérsia instaurada entre as partes.

Assim, considerando a complexidade da matéria, a especialização do perito avaliador, o lugar e os tempos exigidos (art. 4º da Resolução TJPB nº 09/2017), justifica-se a fixação da quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de honorários periciais, sendo



que metade desse valor restou requisitado ao TJPB, mais precisamente ao Conselho da Magistratura [pagamento do valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)], correspondente à 50% (cinquenta por cento) da totalidade da remuneração do perito avaliador.

In fine, à escrivania para observar a correção das informações contidas no formulário de requisição, bem assim para encaminhar o referido formulário, já retificado, e, também, os documentos pertinentes aos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.091.479, nos termos contidos no despacho de Id nº 76369065 e 82407975, de forma incontinenti, devendo anexar, por fim, cópia do presente despacho e dos despachos de Id nº 33460493 e Id nº 46864872.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2024.

Ricardo da Silva Brito
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA SILVA BRITO - 15/01/2024 18:08:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011518084156800000079309791>
Número do documento: 24011518084156800000079309791

Num. 84321175 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245391317

Nome original: Ofício (Outros).pdf

Data: 16/01/2024 10:45:57

Remetente:

Kênia Simões Dantas Barbosa
2^a Seção (5^a e 10^a Varas Cíveis)
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho a Vossa Excelência o Ofício com requisição de honorários periciais do proc . 0000151-22.2019.815.2001 (Gilvana Nogueira x Visão Investimentos), DEVIDAMENTE CORRIGIDO, bem como, os doc. solicitados para ser anexado ao adm. 2023.091.479.



Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84339 544	16/01/2024 10:35	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA, CPF 127.585.314-53**(perito), aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). **Id nº 26462023, pág. 78, dos autos principais (processo nº 0028769-60.2008)**

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N° 0000151-22.2019.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: **[Cumprimento Provisório de Sentença]**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **10ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **[GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE), JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA - CPF: 075.936.654-37 (ADVOGADO), VISAQ INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO), JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE - CPF: 097.162.354-61 (ADVOGADO), GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO - CPF: 070.891.394-68 (ADVOGADO), FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - CPF: 014.248.374-56 (ADVOGADO), JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA - CPF: 127.585.314-53 (TERCEIRO INTERESSADO), PAULO ANTONIO MAIA E SILVA - CPF: 612.725.314-49 (ADVOGADO)]**

1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: VISAQ INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

1.1.6 Natureza do serviço: Tradução Interpretação Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: adiantamento – 30% (trinta por cento) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA SILVA BRITO - 16/01/2024 10:35:21
<https://controle.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011610352155200000079326925>
Número do documento: 24011610352155200000079326925

Num. 84339544 - Pág. 1

1.2.1 Nome: **JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA**

1.2.3 Endereço: **RUA DORALICE DE ALMEIDA LYRA, 137, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA -PB, CEP 58037-335**

1.2.3 Telefone (s): **(83) 99941-2008**

1.2.4 CPF: **127.585.314-53**

1.2.5. Banco **BANCO DO BRASIL**

Agência: 3396-0 Conta corrente : 31.651-2

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP **1008547066-7**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **(CRECI PB 5228)**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 16 de janeiro de 2024.

Juiz(a) de Direito

Kênia Simões Dantas Barbosa
Técnico/analista Judiciário- mat. 470.848-2 (digitei e conferi)



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA SILVA BRITO - 16/01/2024 10:35:21
<https://controle.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011610352155200000079326925>
Número do documento: 24011610352155200000079326925

Num. 84339544 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245391316

Nome original: Despacho gratuidade.pdf

Data: 16/01/2024 10:45:57

Remetente:

Kênia Simões Dantas Barbosa
2^a Seção (5^a e 10^a Varas Cíveis)
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho a Vossa Excelência o Ofício com requisição de honorários periciais do proc . 0000151-22.2019.815.2001 (Gilvana Nogueira x Visão Investimentos), DEVIDAMENTE CORRIGIDO, bem como, os doc. solicitados para ser anexado ao adm. 2023.091.479.

XX

/Defiro o pedido de fls. . . .
<input checked="" type="checkbox"/> /Defiro a Gratuidade Judicial. Intime-se.
<input checked="" type="checkbox"/> Cite-se na forma do pedido.
/Cite-se o executado para pagamento do débito exequendo em 03 dias, nos termos do art. 652, CPC.
/A Impugnação, em 10 dias. Intime-se.
/Autuem-se os embargos em apensos, certifique-se a tempestividade e cls.
/A parte autora para requerer o que entender oportuno, no prazo de 10 dias.
/Providencie-se as intimações da sentença de fl.
/Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. I. a parte recorrida para oferecer suas contra-razões. Intime-se.
/Ao Ministério Pùblico, com vista.
/ Como requer o Ministério Pùblico. Providências necessárias.
/Certifique-se o transito em julgado.
/Cumpra-se o _____ de fls. . . .
/Designo audiência preliminar para o dia ___,_____,_____, às ____ horas. Intimações necessárias.
/I. a parte autora/exeqüente, pessoalmente, para em 48 horas providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.
/I. a parte autora, para em 10 dias, apresentar a declaração de pobreza ou balancete da empresa, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
/I. a parte _____ para recolher o valor das custas () ou diligência () que requereu, em _____ dias, sob pena de indeferimento do requerido ou cancelamento da distribuição.
/I. a parte _____ para dizer sobre os termos da certidão/petição/ofício de _____, em 05 dias.
/I. pessoalmente a parte ré para, no prazo de 10 dias, requerer a extinção do processo - Sumula STJ nº 240.
/I. a parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado, em até 30 dias. Nada Requerido, ac arquivo independentemente de outro despacho.
/Intimem-se as partes para dizerem sobre a petição/certidão/cálculo de fls. . . .
/Aguarde-se em Cartório o interesse da parte autora/exeqüente por _____ dias. . .
/Suspendo o feito por _____ Dias. I.
/Ao arquivo, com as cautelas legais, com () sem () baixa na distribuição.
/Anote-se nos autos o(s) nome(s) do(s) novo(s) advogado(s) da(s) parte(s).
/Nomeio o perito indicado pela escrivania. Intime-o para dizer se aceita a nomeação e informar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.
/Oficie-se ao INSS sobre a existência de dependentes em nome do falecido(a), descrito na fl. ___, dos autos.
/Para funcionar como curador do réu revel citado por edital, nomeio o Dr. _____, defensor público que milita por esta Vara. Intime-se o mesmo para apresentar defesa, art. 9., II, do CPC.
/A Contadoria Judicial para elaborar cálculos, a fim de servir de base para julgamento dos presentes embargos.
/Intime-se a autora, por meio de edital, com prazo de 20 dias, nos moldes dos art. 231 e 232, ambos do CPC, para em 48 horas cumprir o despacho de fl. . . .

JOÃO PESSOA, 07/08/2008.

ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
JUIZA DE DIREITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245391315

Nome original: Despacho (2).pdf

Data: 16/01/2024 10:45:57

Remetente:

Kênia Simões Dantas Barbosa
2^a Seção (5^a e 10^a Varas Cíveis)
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho a Vossa Excelência o Ofício com requisição de honorários periciais do proc . 0000151-22.2019.815.2001 (Gilvana Nogueira x Visão Investimentos), DEVIDAMENTE CORRIGIDO, bem como, os doc. solicitados para ser anexado ao adm. 2023.091.479.



Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46864 872	10/08/2021 14:38	Despacho	Despacho



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

D E S P A C H O

Vistos, etc.

No compulsar dos autos, verifica-se que a perícia judicial de avaliação do imóvel foi determinada de ofício, conforme decisão exarada no 2º grau (Id nº 32497091), logo nos termos do art. 95, *caput*, do CPC, os honorários periciais deverão ser rateados por ambas as partes.

Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme Id nº 26462023, pág. 78, dos autos principais (processo nº 0028769-60.2008), determino a intimação da parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais correspondentes à 50% (cinquenta por cento) do valor indicado na petição de Id nº 43591939, devendo a escrivania, ato contínuo, nos termos do art. 4º, § 1º c/c art. 5º da Resolução 09/2017, de 21 de junho de 2017, requisitar ao Egrégio Tribunal de Justiça o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes da quantia indicada na petição de Id nº 43591939.

Intimem-se.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

*Ricardo
Juiz de Direito*

da

Silva

Brito



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA SILVA BRITO - 10/08/2021 14:38:01

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081014380079000000044515275>

Número do documento: 21081014380079000000044515275

Num. 46864872 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245391314

Nome original: Despacho (3).pdf

Data: 16/01/2024 10:45:57

Remetente:

Kênia Simões Dantas Barbosa
2^a Seção (5^a e 10^a Varas Cíveis)
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho a Vossa Excelência o Ofício com requisição de honorários periciais do proc . 0000151-22.2019.815.2001 (Gilvana Nogueira x Visão Investimentos), DEVIDAMENTE CORRIGIDO, bem como, os doc. solicitados para ser anexado ao adm. 2023.091.479.



Número: **0000151-22.2019.8.15.2001**

Classe: **LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.724.179,97**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILVANIA NOGUEIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (ADVOGADO) FILIPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JONATHAS FILIPE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
VISAO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO (ADVOGADO)
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33460 493	03/09/2020 17:47	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital**

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) 0000151-22.2019.8.15.2001

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de liquidação de sentença proposta por Gilvânia Nogueira da Silva em desfavor da Visão Investimentos Imobiliários, onde pretende a liquidante provimento judicial que venha apurar o valor do imóvel descrito na inicial, objetivando, assim, liquidar o *quantum debeatur*.

Compulsando os autos, verifico que a liquidante, no afã de subsidiar o juízo na quantificação do valor da reparação do dano material, lançou mão de um dos laudos avaliatórios realizados na fase de conhecimento, passando, em seguida, a atualizar o valor da avaliação, com incidência de correção monetária pelo INPC, a partir da venda do imóvel (08/11/2007), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (29/08/2008), encontrando com tal operação aritmética a estratosférica quantia de R\$ 7.698.424,73 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

Nada obstante, forçoso reconhecer que a operação engendrada pela liquidante, além de se divorciar por completo das diretrizes gizadas no acórdão - que em momento algum determina que haja correção dos valores dos laudos avaliatórios levados a efeito na fase de conhecimento -, converge para alcance de um valor totalmente superdimensionado, que nem de longe representa o real valor mercadológico do bem.

Ora, o acórdão foi bem claro ao dispor que o valor da reparação deve corresponder ao valor atualizado do imóvel a ser aferido na fase de liquidação de sentença, e não ser extraído de operações aritméticas voltadas para a atualização de valores constantes em laudos avaliatórios produzidos na fase de conhecimento, daí por que se mostra totalmente descabida a atualização levada a efeito pela liquidante.

Na quadra presente, deve ser acolhido o pedido subsidiário formulado pela autora, ora liquidante, no sentido de se proceder à perícia judicial para apurar o valor atualizado do bem, vale dizer, deve ser realizada nova avaliação a ser levada a efeito por perito judicial avaliador.

Destarte, nomeio perito judicial avaliador o **Sr. João Bosco Ferraz de Oliveira**, que poderá ser notificado na Rua/Av Doralice de Almeida Lyra, 137, Apto 902, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, 58037-335, tel. (83) 99941-2008, devendo referido profissional ser intimado da nomeação, bem assim para apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos



profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão distribuídas as intimações pessoais, ficando ciente que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação para início da perícia.

Nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, arguir o impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Apresentada a proposta de honorários, intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre ela se manifestar, devendo a promovida, em caso de concordância com a proposta, efetuar o depósito dos honorários periciais nos cinco dias subsequentes.

Efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início à perícia.

Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre ele se manifestar.

Intimem-se.

João Pessoa, 03 de setembro de 2020.

*Ricardo
Juiz de Direito*

da

Silva

Brito



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA SILVA BRITO - 03/09/2020 17:47:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090317470786400000032022626>
Número do documento: 20090317470786400000032022626

Num. 33460493 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.091.479

Requerente: Juízo da 10ª Vara Cível da Capital

Interessado: João Bosco Ferraz de Oliveira – Perito Avaliador de Bens e Imóveis

joaobferraz3@gmail.com

Atendida a diligência de fls. 72/73, retornem os presentes à consideração de seu Relator, ínclito Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Em mesa para julgamento.

Cumpre-se.

João Pessoa, data do registro
eletrônico.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desembargador
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.091.479. Requerente: Juízo da 10ª Vara Cível da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, por perícia realizada no processo nº 0000151-22.2019.8.15.2001.

Certidão

Certífico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

Certífico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.750,00 (HUM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva - Presidente. Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Joás de Brito Pereira Filho e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões "*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0025752-16.2008.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/07/2008**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cédula Hipotecária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO SOARES DA SILVA (EXEQUENTE)	ZELIA MARIA GUSMAO LEE (ADVOGADO)
ELIANE MARIA ALVES SOARES DA SILVA (EXEQUENTE)	ZELIA MARIA GUSMAO LEE (ADVOGADO)
KARINA ALVES SOARES DA SILVA (EXEQUENTE)	ZELIA MARIA GUSMAO LEE (ADVOGADO)
MONICA ALVES SOARES SILVA (EXEQUENTE)	ZELIA MARIA GUSMAO LEE (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO ALVES SOARES (EXEQUENTE)	ZELIA MARIA GUSMAO LEE (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (EXECUTADO)	JULIO CESAR LIMA DE FARIAS registrado(a) civilmente como JULIO CESAR LIMA DE FARIAS (ADVOGADO)
ANTONIO DEMETRIO FREITAS FALCAO REGO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88712 504	12/04/2024 12:05	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura lançada no ADM - Processo nº 2023.091.479 que autorizou o pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais), considerando que 50% (cinquenta por cento) da quantia foi suportada pela parte promovida, conforme despacho proferido no ID nº 46864872, do processo principal, em favor do Perito Avaliador de Bens e Imóveis, João Bosco Ferraz de Oliveira, CPF 127.585.314-53, PIS/PASEP 10085470667, nascido em 31/05/1956, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

